



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 25

SÁBADO, 13 DE MAIO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1972

Suspende, em parte, a execução da letra "b" do art. 21 da Deliberação nº 1.564, de 16 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 5 de novembro de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário nº 65.780, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da letra b do art. 21 da Deliberação nº 1.564, de 16 de novembro de 1963, do Município de Campos, daquele Estado, na parte em que manda aplicar, como base de cálculo, a soma das transações nas operações a que se refere o art. 50, § 3º, da Deliberação nº 488, de 26 de outubro de 1955, do mesmo Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1972

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1967.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1967, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação final pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 29.^a SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1972

1 — ABERTURA

n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Do Sr. 1.^º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1972 (n.º 547-B/72 na origem), que altera a redação de dispositivos da Lei

Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 1971, que proíbe a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	
ARNALDO GOMES Superintendente	
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa	
ÉLIO BUANI Chefe da Divisão Industrial	

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1971, que dispõe sobre a extensão aos dirigentes das cooperativas entre empregados de uma ou mais empresas públicas ou privadas dos direitos e vantagens assegurados pela legislação trabalhista aos empregadores eleitos para cargos de administração profissional.

Requerimento n.º 15, de 1972, do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do editorial do **Correio Braziliense** sob o título "Horas de Grandeza", publicado em 5 de maio de 1972.

Requerimento n.º 16, de 1972, do Sr. Senador Wilson Gonçalves, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do trabalho intitulado "A Indústria de Transformação do Ceará — Diagnóstico e Perspectiva", de autoria do Sr. Paulo Lustosa da Costa, Professor de Economia Brasileira da Escola de Administração do Ceará e Técnico em Desenvolvimento do Banco do Nordeste, e publicado no jornal **Correio do Ceará** de 15 de abril próximo passado.

Requerimento n.º 14, de 1972, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais da Casa do discurso proferido pelo General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca quando da solenidade de sua posse como Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

2.3 — Comunicação da Presidência

Sobre o Ofício n.º 694, de 5 do corrente, do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Balanço do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 1971.

2.4 — Discursos do expediente

SENADOR GERALDO MESQUITA — Registro da promoção a General-de-Divisão do General Adauto Bezerra de Araújo.

SENADOR FRANCO MONTORO — Encaminhando à Mesa Projeto de lei de sua autoria.

SENADOR CLODOMIR MILET — Apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1972, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do parágrafo único do art. 33 da Lei n.º 5.682, de 1971, que dispõe sobre o quorum mínimo nas convenções municipais.

2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que regulamenta o § 2.º do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita.

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que restaura a aposentadoria com proventos integrais do ex-combatente segurado do INPS e dá outras providências.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 25/72, de autoria do Sr. Augusto Franco e outros Srs. Senadores, solicitando a designação de uma comissão especial de três membros para representarem o Senado nas comemorações do Centenário da Associação Comercial de Sergipe, a realizar-se de 21 a 27 do mês em curso. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 58/71, que suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas. **Aprovada**, à promulgação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14/70, que vigora o disposto no art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO GUERRA — Registrando o comportamento dos Srs. Senadores Petrônio Portella e Filinto Müller por ocasião do estudo pelo Congresso da Emenda Constitucional n.º 2.

SENADOR ADALBERTO SENA — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Mariano da Silva.

SENADOR WALDEMAR ALCANTARA — Trabalho realizado pelo Sr. José Raimundo Gondin sobre a economia do Nordeste e, particularmente, do Ceará.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.
Encerramento.

6 — Atas das Comissões

7 — Composição das Comissões Permanentes

ATA DA 29.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Paulo Tórres — José Augusto — Francê Montoro — Emíval Caiado — Osires Telxeira — Filinto Müller — Ney Braga — Daniel Krüger — Guido Mondin — Taísso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA n.º 2, de 1972

(n.º 547-B/72, na Câmara dos Deputados)

Altera a redação de dispositivo da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 72 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Fica extinta a homologia regulada pelo Decreto n.º 27.703, de 19 de janeiro de 1950, para o Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda.

§ 1.º Com a aplicação do dispositivo neste artigo, o Poder Executivo promoverá pelo princípio de merecimento na condição estabelecida nesta lei e em seu regulamento, em resarcimento de pre-

terião, a contar de 31 de março de 1969, e sem direito à retroatividade de vantagens pecuniárias, os atuais Majores homólogos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda.

§ 2.º Os oficiais promovidos na forma do parágrafo anterior e os atuais Tenentes-Coronéis, homólogos e numerados, passarão a figurar no Almanaque do Ministério da Aeronáutica, de acordo com a precedência hierárquica regulada pelo art. 18 §§ 1.º e 2.º letra b, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o art. 46 desta lei.

§ 3.º Na execução do disposto no parágrafo anterior deve ser observado o prescrito no art. 91, item V, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971."

Art. 2.º As promoções de que trata esta lei serão efetuadas dentro dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Legislação Citada

LEI N.º 5.020
DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

Art. 72. As promoções dos oficiais homólogos do Quadro de Infantaria-de-Guarda serão processadas da seguinte forma:

1) as de Antiguidade — de acordo com o disposto em regulamentação específica;

2) as de Merecimento — em número igual ao de oficiais numerados promovidos, do mesmo posto, satisfeitas, ainda, as condições estabelecidas nesta Lei e na sua regulamentação.

DECRETO N.º 27.703
DE 19 DE JANEIRO DE 1950

Regulamenta os Decretos-leis números 8.764, de 21 de janeiro de 1946 e 9.776, de 6 de setembro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os oficiais da Reserva de 2.ª e 1.ª Classe do Exército, de que tratam os Decretos-leis n.º 8.764, de 21 de janeiro de 1946 e n.º 9.776, de 6 de setembro de 1946, terão suas colocações no Almanaque do Ministério da Aeronáutica reguladas por este Decreto.

Art. 2.º A colocação no Almanaque do Ministério da Aeronáutica dos oficiais incluídos no Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda, de acordo com os Decretos-leis, n.º 8.764, de 21 de janeiro de 1946 e n.º 9.776, de 6 de setembro de 1946, será feita conforme as seguintes normas:

§ 1.º Os oficiais, incluídos como Capitães, figurarão no Almanaque do Ministério da Aeronáutica como agregados, obedecido o princípio de antiguidade.

§ 2.º Os oficiais, incluídos como 1.ºs e 2.ºs Tenentes, figurarão no Almanaque do Ministério da Aeronáutica na situação de efetivos, com os postos que tem e na ordem decrescente de suas antiguidades relativas; receberão número e ficarão homólogos aos de posto e número já existentes no Quadro.

§ 3.º A ordem decrescente de antiguidade relativa, de que trata o parágrafo anterior, será organizada, contando a antiguidade de posto a partir do dia da promoção, salvo se em decreto for fixada outra data.

§ 4.º Fixadas, em cada posto, a antiguidade do oficial incluído no Quadro, ele deve ser considerado homólogo ao do Quadro normal, de antiguidade igual ou imediatamente inferior à sua; fica-lhe imediatamente abaixo e recebe um número igual ao do Quadro normal de que é homólogo, acrescido da inicial H.

§ 5.º Havendo dois ou mais oficiais de antiguidade compreendida entre as de dois oficiais de número consecutivos do Quadro normal, eles serão homólogos ao mais moderno e, neste caso, a inicial "H" será seguida das iniciais a, b e c, assim ter-se-á 2, 2 Ha, 2 Hb, 2 Hc, etc.

Art. 3.º A exclusão do homólogo do Quadro, em caráter temporário ou definitivo, ou sua agregação, não alterará a situação relativa dos demais; se, por alteração de antiguidade, tiver que sofrer modificação na escala hierárquica, proceder-se-á na forma do parágrafo 5.º do artigo 2.º deste Decreto.

Art. 4.º No caso de exclusão definitiva de oficial do Quadro normal que tenha homólogo, este passa a homólogo imediatamente mais moderno, observado o que prescreve o parágrafo 5.º do artigo 2.º

Art. 5.º No caso de agregação de oficial do Quadro normal que tenha homólogo, este perderá o número, não se alterando sua posição relativamente ao oficial agregado; revertendo este oficial à atividade, o homólogo retornará a sua posição anterior.

Art. 6.º No caso de alteração de antiguidade do oficial do Quadro normal, que importe em alteração na escala hierárquica, seu homólogo não o acompanha, mas irá encontrar nova

colocação, segundo os preceitos dos parágrafos 4.^º e 5.^º do artigo 2.^º

Art. 7.^º A promoção, por antiguidade, de Oficial do Quadro, importa na de seu homólogo ou homólogos, se satisfizerem aos requisitos legais para promoção; caso contrário, passarão a ser homólogos do oficial do Quadro, imediatamente abaixo do promovido.

Art. 8.^º A não promoção do oficial do Quadro não impede a de seu homólogo, se for promovido oficial mais moderno do Quadro normal.

Art. 9.^º O interstício para promoção é contado, no posto, pelo tempo de serviço ativo, no Exército ou na Aeronáutica, incluindo o tempo de serviço como convocado.

Art. 10. O Oficial homólogo que tiver deixado de ser promovido por falta de interstício, ao sê-lo ficará homólogo ao do Quadro normal, promovido na mesma data que ele, conservando, no entanto, precedência de colocação constatada nessa data.

Art. 11. É fixada como data de inclusão de todos os oficiais de que trata o Decreto-lei n.^º 8.764, de 21 de janeiro de 1946, a de 22 de fevereiro de 1946.

Art. 12. O Ministério da Aeronáutica mandará rever, no referente à precedência hierárquica, a situação dos oficiais abrangidos pelos Decretos-leis n.^º 8.764, de 21 de janeiro de 1946 e n.^º 9.776, de 6 de setembro de 1946, de modo a colocá-los na escala hierárquica segundo os preceitos aqui estabelecidos; os que tiverem sido promovidos em desacordo com estas disposições não contarão antiguidade de posto até que, de direito, lhes caiba promoção, devendo ser lavrados, dentro de sessenta (60) dias da data da publicação deste Decreto, os respectivos decretos retificativos de sua situação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1950; 129.^º da Independência e 62.^º da República. — Eurico G. Dutra — Armando Trompowsky — Canrobert P. da Costa.

LEI N.^º 5.774
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares e dá outras providências.

Art. 18. A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de preferência funcional estabelecida em lei.

§ 1.^º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da res-

pectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada, outra data.

§ 2.^º No caso de ser igual a antiguidade referida no parágrafo anterior, a antiguidade é estabelecida:

a) entre militares do mesmo Quadro ou Corpo, Arma ou Serviço, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros a que se refere o artigo 21;

b) nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a precedência, e neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

SEÇÃO III

Do excedente

Art. 91. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente: passa o militar que:

V — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro ou Corpo, Arma ou Serviço, em virtude de promoção de outro militar em resarcimento de preterição;

MENSAGEM
N.^º 25, de 1972

DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica, e incluso projeto de lei que "altera a redação de disposição da Lei n.^º 5.020, de 7 de julho de 1966, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras providências."

Brasília, 3 de abril de 1972. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

N.^º 008-GM-1:

Em, 24 de janeiro de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, pela presente Exposição, uma proposta de ante-projeto de lei, com vistas à modificação da regra constante do disposto no artigo 72 da Lei n.^º 5.020, de 7 de junho de 1966, que trata da promoção dos ofi-

ciais homólogos no Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

2. As razões que levam esta Secretaria de Estado encaminhar a Vossa Excelência esta solicitação, são as que passo a relatar:

— Tendo sido o Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda criado na Aeronáutica, no ano de 1941, quando era então organizado o Corpo de Pessoal Militar da Aeronáutica, e sofrendo o mesmo, através dos anos, de uma grande variedade de legislação, que regulavam não só a constituição inicial, mas também as inclusões posteriores, sem possuir um Órgão central e único de formação de oficiais, admitindo a possibilidade de uma larga faixa de candidatos, que ia do oficial da Reserva da Aeronáutica passava pelo subalterno da Aeronáutica e terminava nos oficiais da Reserva do Exército, ficou o referido Quadro constituído de fórmulas resolutórias, todas de caráter imediato, sem o cuidado de uma visão futura para os problemas que forçosamente adviriam para a Administração. Foi então que surgiu no bojo do Decreto n.^º 27.703, de 19 de janeiro de 1950, a existência de uma homologia, mantida até o momento, e que, por ocasião da promoção de março de 1969, realizada a luz do artigo 72 da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica (n.^º 5.020, de 7 de junho de 1966), demonstrou que, acompanhado o oficial numerado promovido, apenas um dos homólogos que lhe era precedente na hierarquia, pois para cada oficial numerado somente poderia haver a promoção de um dos homólogos, e ainda, os homólogos que deixaram de ser promovidos por força de Lei (Art. 72), todos eram de maior antiguidade que o numerado, representando deste modo, que o acontecido foi a prática de uma inversão hierárquica, que permanecerá, caso a regra atual não seja modificada.

3. Para corrigir essa distorção, Senhor Presidente, é que após estudos pelos Órgãos especializados deste Ministério, chegou-se a conclusão que é imperativo, a bem do alto espírito de justiça e disciplina, que sempre orientou o regime de nossas instituições, extinguir a homologia reinante e aplicar ao caso, o dispositivo constante do artigo 44, Capítulo VII, este titulado "Promoção em Ressarcimento de Preterição", que na prática se concretizava após a promoção nessa regra, de todos os atuais Majores homólogos do QOIG, a contar de 31 de março de 1969. Após realizada essa promoção, Senhor Presidente, todos os Tenentes-Coronéis oriundos da homologia, e os já existentes ficariam sujeitos a regra de precedência hierárquica estabelecida pelo artigo 18, §§ 1.^º e 2.^º, letra "b", da Lei n.^º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com

a regra dos excedentes constantes do artigo 91, item V, da citada Lei.

4. Com isso, Senhor Presidente, ficaria a Aeronáutica com a existência de 7 (sete) Tenentes-Coronéis IG, na prática, embora fosse, apenas, 1 (um) o número estipulado pela Lei de Fixação de Forças. Considerando que a missão do Oficial IG na Aeronáutica, está completamente ligada as atividades relacionadas à instrução e ao emprego militar, que possibilitem a garantia da Segurança Interna e ainda que, esta Segurança é planejada e executada por todo um Sistema que envolve os seguintes Órgãos: Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica e Comandos das 6 (seis) Zonas Aéreas, seriam os sete Tenentes-Coronéis distribuídos pelos Órgãos citados, a fim de prestarem a assessoria necessária no que toca a especialidade em que são formados. É de bom alvitre lembrar, Senhor Presidente, que no posto de Tenente-Coronel e na situação de excedente, ficariam os oficiais de que trata a presente Exposição, sujeitos a aplicação do disposto no § 1º do artigo 104 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

5. Em vista de todo o exposto, apresento a Vossa Excelência, em anexo, o anteprojeto de lei, que concretiza a proposta relatada na presente Exposição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito e elevada consideração. — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

Of. n.º 322-SAP-72:

Em 3 de abril de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, relativa a projeto de lei que "altera a redação de dispositivo da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PARECERES

PARECERES

N.º 65 e 66, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 1971, que proíbe a fusão de Cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais.

PARECER N.º 65

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Augusto

1. De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto proíbe "a fusão de Cooperativas de usineiros de açúcar, exceto em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Ministro da Indústria e do Comércio e pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Ácool."

2. A proposição, como afirma o Autor em sua Justificação, visa a evitar que ocorra "a concentração, em certos Estados, das quotas de açúcar, com esvaziamento de outros".

Ainda sobre o assunto, o Autor assim se expressa:

"A Cooperativa, como se sabe, é um órgão de atuação financeira. Na situação atual, a Cooperativa de usineiros de açúcar de um Estado pode se fundir, quando entender conveniente, com a de outro. Cada uma delas possui certa quantidade de quotas de açúcar. Essa fusão, evidentemente, favorecerá aos mais fortes, que podem deglutiir as menores, acelerando a concentração dessas quotas nos Estados favorecidos."

3. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico constitucional — a proposição, como se encontra, poderia dar margem a certas dúvidas. Poder-se-ia, inclusive, dizer que a medida intervém, indebitamente, no domínio econômico, em casos não previstos na Constituição, e fere a liberdade de iniciativa das empresas — o que não é o caso.

4. O objetivo primordial do projeto é o de manter o *status quo* vigente, que garante uma distribuição equitativa das mencionadas quotas de açúcar, às diversas áreas interessadas.

Segundo pudemos entender e fomos informados, a fusão pura e simples, de cooperativas, nos casos a que se refere o Autor, sem os resguardos necessários, poderia dar margem a modificação na distribuição de quotas, alterando-se o sistema até então adotado.

Poderia, possibilitar até a burla do princípio de distribuição das quotas de açúcar pelo IAA.

Trata-se, portanto, de manter o sistema equitativo da distribuição de quotas ora existente nesse setor.

5. Dessa forma, com a finalidade de sanar possível eiva de inconstitucionalidade, como apontado no item 3 deste parecer, somos favoráveis à tramitação do projeto, nos termos da seguinte

Emenda n.º 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Quando ocorrer fusão de Cooperativas de Usineiros de açúcar, não poderá haver transferência de quota de açúcar que modifique o sistema de distribuição antes vigorante entre os Estados da Federação e aprovado pelo Instituto do Açúcar e do Ácool."

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente. — **José Augusto**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Arnon de Mello** — **Heitor Dias** — **Accioly Filho** — **Osires Teixeira** — **Gustavo Capanema**.

PARECER N.º 66

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Augusto Franco

O projeto ora submetido à nossa consideração é da lavra do Senador Vasconcelos Torres e tem por objeto proibir a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, salvo em casos excepcionais.

Ao justificar a proposição seu eminentíssimo autor pôs em evidência:

1.º) ao proibir a fusão de cooperativas de usineiros de açúcar, a não ser em alguns casos a critério do Ministério da Indústria e do Comércio e do Presidente do IAA., o projeto pretende evitar a concentração, em certos Estados, das quotas de açúcar, com esvaziamento de outros, como por exemplo, os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, sem falar em outros da área norte-

tina;

2.º) que, atualmente, a cooperativa de usineiros de um Estado pode se fundir, quando entender conveniente, com a de outro, o que, evidentemente, favorecerá aos mais fortes, que poderão assimilar os menores, acelerando a concentração dessas quotas nos Estados economicamente mais fortes.

Somos, em que pesem os altos propósitos do eminentíssimo autor da proposição, contrários à mesma pelas seguintes razões:

a) cooperativa não tem quota de açúcar;

b) nos termos da legislação vigente somente o Presidente do Instituto do Açúcar e do Ácool poderá autorizar incorporação ou fusão de quotas (Usinas).

Diz o parágrafo segundo do art. 1º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971:

"Parágrafo segundo — para efeito de incorporação de quota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geo-econômica, somente será considerada a maior produção realizada pela usina incorporada no triênio imediatamente anterior, até o limite da respectiva quota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizados pelo Presidente do IAA".

Preceitua o art. 4º, do Decreto-Lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971:

"Art. 4º O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool poderá autorizar fusão, incorporação ou relocalização de unidades industriais açucareiras, com as respectivas quotas oficiais de produção situadas na mesma região econômica".

Deflui do exposto, que a matéria já se encontra disciplinada pela legislação em vigor estando, ao que tudo indica, atendidos os objetivos do doutor Senador Vasconcelos Torres.

Manifestamo-nos, assim, contrariamente ao projeto, bem como sobre a Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Augusto Franco, Relator — Leandro Maciel — Flávio Britto — Geraldo Mesquita — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºs 67 e 68, de 1972

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1971, que dispõe sobre a extensão aos dirigentes das Cooperativas entre empregados de uma ou mais empresas públicas ou privadas dos direitos e vantagens assegurados pela legislação trabalhista aos empregadores eleitos para cargos de administração profissional.

PARECER N.º 67

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Accioly Filho

1. O Projeto de Lei n.º 109/71, de iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, visa a estender, aos dirigentes das Cooperativas operárias, os direitos e vantagens assegurados pelo art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados eleitos para cargo de administração sindical ou representação profissional. Esses direitos e vantagens consistem no impedimento do exercício de função, da vedação da transferência para lugar ou mister incompatíveis com a função e de proibição de dispensa do emprego.

2. Não há, entre a Constituição e o projeto, antagonismo de qualquer natureza, podendo ser ele aprovado sob esse aspecto e à doura Comissão de Legislação Social caberá opinar sobre o mérito.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Helvídio Nunes — Antônio Carlos — José Lindoso — Heitor Dias — José Augusto — Gustavo Capanema.

PARECER N.º 68

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Paulo Tôrres

1. O eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, com o projeto de lei ora sob a nossa apreciação, pretende tornar extensivo aos dirigentes das Cooperativas o disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais preceitos legais que asseguram direitos e vantagens aos empregados eleitos para cargos de administração sindical ou representação profissional.

2. Em sua justificação, o Autor assim se expressa:

"E assim, em todos os setores, agem as Cooperativas Operárias: de forma efetiva, de melhoramento da condição do trabalhador brasileiro, em inteiro entrosamento com o Governo.

Urge, portanto, que se procure, sempre, fortalecer a posição dessas Cooperativas e dos seus componentes, que são abnegados servidores da coletividade.

Acontece, entretanto, talvez por incompreensão da alta função dessas Cooperativas, que grande número de empregadores praticamente impede os seus empregados, diretores de Cooperativas Operárias, de exercerem suas relevantes funções em tais órgãos, proibindo-os de se afastar dos seus locais de trabalho, mesmo quando comprovadamente indispensável à Cooperativa que dirigem.

Indispensável, dessa forma, que se reconheça a esses administradores os mesmos direitos e vantagens assegurados em lei aos dirigentes sindicais, aos quais são assemelhados, como de Justiça e Direito."

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, quanto ao seu mérito, uma vez que, realmente, as situações são semelhantes e de justiça que se assegure aos dirigentes das cooperativas, cujo trabalho tem sido profícuo e benéfico aos trabalhadores, o mesmo tratamento legal concedido aos dirigentes sindicais.

4. Há no projeto, tão-somente, um pequeno erro datilográfico, que obje-

tivamos corrigir na emenda que a seguir apresentaremos.

5. Ante o exposto, considerando que a proposição encerra medida justa e correta, de alto alcance social, opinamos pela sua aprovação, com a alteração constante da seguinte

Emenda N.º 1 — CLS

No artigo 1º do projeto, onde se lê — "São extensivas aos dirigentes das Cooperativas o Art. 543..." — leia-se: "São extensivas aos dirigentes das Cooperativas as disposições do art. 543".

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Tôrres, Relator — Benedito Ferreira — Heitor Dias.

PARECER N.º 69, de 1972

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 15, de 1972, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do editorial do "Correio Braziliense", sob o título "Horas de Grandeza" publicado em 5 de maio de 1972.

Relator: Sr. Guido Mondin

O editorial intitulado "Horas de Grandeza", publicado no Correio Braziliense, de 5 do corrente, é uma peça de densa substância cívica e de sentido altamente democrático, tal a rara, elevada e real compreensão que demonstra das coisas políticas, em geral, e do Congresso Nacional em particular.

Pode-se mesmo afirmar que há muito não se via, na imprensa brasileira, comentário tão construtivo, tão edificante e tão oportuno, tal a maneira elegante, inteligente e patriótica como nele se apreciou o exame e a aprovação, pelo Parlamento, da Emenda Constitucional n.º 2, que instituiu o processo indireto de eleição para os governadores de Estado, em 1974.

Infelizmente, tem havido tanta incompreensão de certos homens de imprensa, relativamente às atividades políticas e partidárias, tão mesquinhos e medíocres têm sido, por vezes, em suas arengas, que um editorial como o em pauta se afirma como um verdadeiro oásis, onde a ação política pode repousar e recuperar forças para sua espinhosa caminhada em busca de um Brasil melhor.

É editando tópicos desse jaez que um jornal serve, verdadeiramente, ao país, pois é assim, entendendo a política na alta acepção de arte a serviço do bem comum, que se pode contribuir para a harmonia dos poderes, a paz dos espíritos e, sobretudo, para a valorização do Congresso — o instrumento mais autêntico de representação popular.

"Os eternos pessimistas ou os empenhados na derrocada da democracia — diz o Editorial — vão classificar a apreciação e votação da emenda constitucional como uma farsa. Esses são, contudo, os deficientes de visão que se recusam a ir ao oculista a fim de poderem continuar exagerando uma realidade distorcida. A verdade é que o Congresso reviveu seus grandes dias, ao traduzir, pelas vozes dos representantes do povo, o pensamento das maiorias e das minorias".

Esse trecho é um espelho fiel do que aconteceu no Parlamento, quando dos debates e votação da Emenda n.º 2 no Plenário, Senadores e Deputados da situação e da oposição, em discursos brilhantes, bem fundamentados e veementes, porém serenos e equilibrados, defendiam seus pontos de vista, honrando as instituições políticas, enquanto os inimigos da democracia, aqui fora, tudo faziam no sentido de diminuir o papel do Congresso.

Tudo isso é natural, ocorre em todos os países, pois em todos eles existem totalitários, da esquerda e da direita, incansáveis em sua faina, visando a implantar no mundo os sistemas comunista e facista, o que só é possível com a destruição da democracia, e, portanto, do Congresso, em que ela tem a sua principal cidadela.

O editorialista do *Correio Braziliense* foi, assim, felicíssimo em seus comentários, pois o que escreveu ficou valendo como uma lição de civismo, digna de ser aprendida por alguns brasileiros que se perderam por caminhos políticos escusos.

Como se disse em "Horas de Grandezza", o "Congresso saiu engrandecido de um episódio que poderia diminuí-lo. Conferiu à discussão e votação de uma emenda constitucional a medida exata de sua importância. Sabia-se de antemão o resultado? Pouco importa. Sempre se soube que as maiorias, quando unidas, superam as minorias. E isso é democrático. O importante é que houve dignidade, de todos os participantes — dos que enfileiram nas hostes do governo; dos que militam na oposição; da mesa diretora, regimentalmente neutra e de uma firmeza serena, a conduzir os trabalhos, no dizer do Senador Petrônio Portella, sem tomar partido nem transparecer prevenções, pois sua única finalidade era a defesa do Congresso".

Nessa linguagem, justa e edificante, é vasado todo o editorial, todo ele valendo, por isso, como um convite à defesa do Congresso, símbolo da democracia.

O *Correio Braziliense*, publicando um tópico de tal quilate, em hora tão propícia, prestou, sem dúvida, excelente serviço ao País, e, assim pen-

sando, apoiamos plenamente o Requerimento do eminente Senador Adalberto Sena.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Guido Mondin, Relator — Carlos Lindenberg — Ney Braga — Clodomir Milet — Duarte Filho.

PARECER N.º 70, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 16, de 1972, do Senador Wilson Gonçalves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do trabalho intitulado — *A Indústria de Transformação do Ceará — Diagnóstico e Perspectivas* — de autoria do Sr. Paulo Lustosa da Costa, Professor de Economia Brasileira da Escola de Administração do Ceará e Técnico em Desenvolvimento do Banco do Nordeste e publicado no jornal "Correio do Ceará", de 15 de abril próximo passado.

Relator: Sr. Ney Braga

O *Correio do Ceará*, em sua edição de 15 de abril passado, publicou, sob o título — *A Indústria de Transformação do Ceará — Diagnóstico e Perspectivas* — um longo e pormenorizado estudo sobre o desenvolvimento econômico daquele Estado, assinado pelo Sr. Paulo Lustosa da Costa, Professor de Economia Brasileira da Escola de Administração do Ceará e Técnico em Desenvolvimento do Banco do Nordeste, trabalho cuja transcrição nos Anais desta Casa foi solicitada pelo eminente Senador Wilson Gonçalves.

II — o artigo do Sr. Paulo Lustosa está dividido nos seguintes itens:

- 1 — Intróito
- 2 — Diagnóstico da Indústria
- 3 — Possibilidades de crescimento
- 4 — Conclusões e Recomendações

III — Em cada um desses capítulos o professor Paulo Lustosa aborda, com inteligência e objetividade, os diferentes aspectos do desenvolvimento econômico do Estado, particularmente o industrial, indicando as circunstâncias e as condições que podem entrar ou favorecer esse desenvolvimento.

Joga, o ilustre articulista, com dados estatísticos, para tanto se utilizando de tabelas adequadas, através das quais se pode tomar conhecimento do valor da transformação industrial por setor; da posição do Ceará, no tocante ao crescimento da indústria de transformação no período 1965-1968, em confronto com a dos outros Estados do Norte e Nordeste; dos projetos aprovados pela SUDENE em 1960/1971; da participação do Estado no Processo, durante o mesmo período; e da estimativa do crescimento do produto industrial, no período 1968/1976.

O autor, na análise que faz, em cada uma das partes de seu estudo, aponta os caminhos a seguir e indica as providências a adotar, no sentido de corrigir falhas, preencher lacunas e incentivar processos apropriados ao desenvolvimento global do Estado, à base de sua racional industrialização.

V — No sistema político brasileiro, bicameral, o Senado representa as diversas unidades federativas, de modo que lhe interessa conhecer, de perto, a situação de cada Estado.

O artigo do Sr. Paulo Lustosa da Costa, publicado no *Correio do Ceará*, é um documento precioso, eis que vale como um depoimento amplo e fundamentado sobre os problemas básicos da economia daquele Estado, de que se poderá utilizar esta Casa, quando tal se fizer necessário.

Face ao exposto, nada temos a opor ao Requerimento n.º 16, de 1972, do ilustre Senador Wilson Gonçalves.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Carlos Lindenberg — Clodomir Milet — Guido Mondin — Duarte Filho.

PARECER N.º 71, de 1972

Sobre o Requerimento n.º 14, de 1972, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais da Casa, do discurso proferido pelo General de Exército Arthur Duarte Candal Fonseca, quando da solenidade de sua posse, como Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O ilustre General de Exército, Arthur Duarte Candal Fonseca, ao tomar posse do importante cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, dia 2 do corrente, pronunciou um expressivo discurso, cuja transcrição, nos Anais desta Casa, é pedida pelo eminente Senador Lourival Baptista.

Nesta hora, em que os poderes militar e civil se harmonizam em busca de uma solução global para os problemas brasileiros, é válida toda medida que se tomar, favorecendo, de algum modo, a consolidação dessa orientação política, como só acontecer com o discurso daquele ilustre militar.

Realmente, a fala do General Arthur Candal Fonseca, simples e objetiva, obedece aos altos propósitos de que se investiu a Revolução de 1964, sintetizados, como sabemos, não só no combate à corrupção e à subversão mas, também, na busca da consolidação do regime democrático, tarefa que interessa visceralmente ao Congresso Nacional.

O EMFA, como acentua o Orador, "deve tratar, precipuamente, da fixação da Política, da Estratégia e da

Doutrina, no campo militar, a par dos planejamentos e programas daí decorrentes; ora, como o campo militar insere-se, lógica e naturalmente, no contexto geral do Poder Nacional, esse trabalho está condicionado ao Quadro Geral da Segurança e do Desenvolvimento Nacionais, quadro esse que é fornecido ao EMFA pela Escola Superior de Guerra".

Esse trecho do discurso do novo Chefe do EMFA justifica a transcrição pedida, pois, referindo-se o eminente Soldado a Poder Nacional, com isso envolve o Poder Político, de que o Congresso é a expressão mais autêntica e cujo papel, na obra que visa à segurança coletiva e ao desenvolvimento do País é hoje relevante, como relevante sempre foi, no passado, e relevante será, sempre, no futuro.

Ante o exposto, considerando a iniciativa do Senador Lourival Baptista como um ato que visa a aproximar, ainda mais, civis e militares — aproximação tão necessária aos superiores interesses do Brasil — somos pela aprovação do Requerimento n.º 14, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de maio de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Carlos Lindenberg — Ney Braga — Guido Mondin — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido será publicado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, o Ofício n.º 694, de 5 do corrente, encaminhando ao Senado Federal o Balanço do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 1971.

O expediente ficará aguardando, na Comissão do Distrito Federal, o parecer preliminar do Tribunal de Contas do DF sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, utilize hoje a tribuna do Senado para fazer um registro a respeito da trajetória, no Exército Brasileiro, de um coestaduano, o General Adauto Bezerra de Araújo.

Ainda não tive a honra de conhecer pessoalmente esse conterrâneo ilustre, mas sinto muito prazer em falar de sua vida e da brilhante carreira, porque o admiro bastante e estou ligado, por laços de sólida amizade, a diversos parentes seus, que muito prezo, residentes no Acre e em outros Estados.

Promovido a General de Divisão no dia 25 de março último, vem a ser o

primeiro filho do Acre a chegar ao elevado posto, na ativa.

Filho de autêntico pioneiro, José Serafim de Araújo, já falecido, e de Dona Minervina Bezerra de Araújo, nasceu em setembro de 1913, na cidade de Sena Madureira, às margens do rio Iaco.

A 1.º de janeiro de 1926, com 13 anos, deixou o berço natal, "Baixou", como se dizia na época em que as viagens só eram efetuadas por via fluvial-marítima, para o Ceará. Veio para Fortaleza a fim de matricular-se no Colégio Militar, em regime de internato, permanecendo na capital cearense até 1932, entregue, pelos pais, aos cuidados e desvelos de seus correspondentes ali, o Sr. Joaquim Magalhães e sua esposa, Dona Julia Montenegro Magalhães, a quem se afetou como filho dedicado, sendo pelos mesmos assim tratado.

Durante o período em que ficou em Fortaleza só pôde voltar à terra, para matar as saudades e exhibir, com natural orgulho, "a bonita farda", nas férias de 1928 e 1930, permanecendo com os pais não mais de 16 dias, já que, àquela época, uma viagem de ida e volta do Ceará ao Acre, era muito demorada, notadamente a partir de Belém, em lento "gaiolas" que utilizavam lenha como combustível. Consumia o período de férias praticamente viajando, quando se fazia recomendado de um irmão de Avelino Chaves, proprietário do seringal Guanabara, no alto Iaco. Viajava no Vapor Guanabara, que tinha por comandante Roberto Figueiredo, figura que até hoje considera singular, como singulares, de resto, são todos os comandantes de embarcações que singram os rios da Amazônia, especialmente os "práticos".

Após concluir o curso do Colégio Militar de Fortaleza, ingressou, a 1.º de abril de 1932, na Escola Militar do Realengo, então Escola de Formação de Oficiais do Exército, de onde saiu em dezembro de 1934, para ir servir no Grupo Escola de Artilharia, em Deodoro, sob o comando do então Coronel Acio Souto, em virtude de seu relacionamento entre os dez primeiros alunos da turma.

Quando cadete, gozava as férias em Fortaleza, pois a nossa terra continuava ainda muito distante do resto do Brasil. Passava-as em companhia de seus antigos correspondentes, exatamente o casal Joaquim Magalhães-Dona Jullinha Magalhães, pais do Embaixador Juraci Magalhães, e a quem tinha como pais de criação.

Em 1936 fez vir do Acre seus queridos pais, tendo-lhes enviado as passagens e alguns recursos para a viagem até o Rio de Janeiro.

Ao final do ano seguinte, 1937, querendo atender a um desejo manifestado por seu pai de voltar à Paraíba,

a fim de reencontrar-se com sua terra e sua gente, obteve fosse mandado servir na Bateria de Artilharia de João Pessoa. Mas não lhe foi dada entretanto a felicidade de proporcionar ao boníssimo progenitor aquele desejo acalentado durante muitos anos, por quanto o Sr. Serafim falecera uma semana antes de seguirem para João Pessoa. Foi só com Dona Minervina, sob o impacto causado pela ausência definitiva do pai amigo, que tanto se orgulhava do filho que conseguira fazer, não sem muitos sacrifícios, Oficial do Exército do Brasil.

Em 1939 era matriculado na Escola de Educação Física do Exército e passou a morar em um imóvel do Exército, na Fortaleza de São João. Nesse mesmo ano, para sua "alegria e desvanecimento", passaram a morar consigo, também, aquela que considerava sua outra mãe, Dona Júlia Montenegro Magalhães e dois filhos menores, entre eles Jacira Montenegro Magalhães, que é hoje a Senhora General Adauto Bezerra de Araújo, pois no ano seguinte, já 1.º-Tenente, a querida irmã de criação transformou-se em sua digníssima esposa. Casaram-se em 1940.

Como Capitão, com menos de dois anos de posto, matrícula-se, em 1944, na Escola de Estado-Maior. Em 1948 já é Major; em 1953, Tenente-Coronel. Em 1961 chega a Coronel. As promoções ocorreram sempre por merecimento.

Em 1950 foi mandado servir, como Major de Estado-Maior, na então Escola de Paraqueiros, onde permaneceu até fevereiro de 1955.

Antes de ser afastado daquela Tropa, já Tenente-Coronel, por motivo de acidente de salto, teve oportunidade de conhecer Rio Branco, a capital do seu Estado e rever sua querida Sena Madureira, ali saltando de pára-quedas. Dessa passagem de sua vida, guarda gratas recordações, pois em Sena Madureira reencontrara-se com sua avó, com 96 anos de idade, alguns tios e muitos primos, em contato com os quais reavivou episódios de sua meninice. Percorrendo todos os recantos de Sena Madureira, lamentava a natural incapacidade de reconhecer velhos companheiros de infância, os quais, por sua vez, não conseguiam, os que contavam menos de 42 anos, identificar, após ausência de três décadas, aquele que primeiro fazia abrir um pára-quedas nos céus daquela cidade, sob o espanto e encantamento da sua população, notadamente das crianças...

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, nobre Líder.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, verifico que V. Ex.^a está fazendo o elogio, muito merecido, do

Gal. Adauto Bezerra de Araújo, que acaba de deixar a posição que tinha aqui, no Estado-Maior, para comandar a III Região Militar, no Rio Grande do Sul. Conheço esse oficial desde tenente, e congratulo-me com V. Ex.^a pelas palavras que aqui vem pronunciando. O Gal. Adauto Araújo merece o elogio que V. Ex.^a lhe faz. É, realmente, um dos oficiais mais distintos e mais brilhantes do Exército Nacional, chefe de família exemplar, amigo inexcedível. Ele merece todo o apreço e toda a consideração dos homens de bem deste País. Assim, nobre Senador, peço-vênia para subscrever suas palavras e me sinto feliz de poder também, neste plenário do Senado, prestar uma especial homenagem a este brilhante oficial que tanto honra o Exército Nacional.

O SR. GERALDO MESQUITA —
Foi uma honra para mim receber o aparte de V. Ex.^a, prezado Líder Filinto Müller, o que muito agradeço, nesta oportunidade em que, como filho do Acre, presto homenagem a um dos mais ilustres filhos do meu Estado.

O Sr. Ruy Santos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA —
Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — O eminentíssimo Senador Filinto Müller, com sua autoridade de Líder já fez o elogio merecido do General Adauto Bezerra de Araújo. Queria, nesta oportunidade — não direi subscrever suas expressões, que elas não carecem de quem as subscreva — mas referir que V. Ex.^a faz muito bem em destacar, no Senado, a figura desse brilhante oficial do nosso Exército. V. Ex.^a fez referências à sua esposa, Jacira Magalhães — irmã de Juracy Magalhães, até hoje meu eminente chefe, mesmo afastado da política — e que foi minha aluna na Bahia, bem como a D. Julinha Magalhães, esplêndido modelo de mãe brasileira, a quem estimei tanto e cuja memória tenho sempre presente. Assim, não só pelo General Adauto, sua esposa e sua sogra, ouço, no Senado, as referências que V. Ex.^a faz a essa admirável figura humana que integra, com brilho, as Forças Armadas do Brasil.

O SR. GERALDO MESQUITA —
Muito obrigado.

É possuidor dos Cursos Básico de Pára-quedista, de Mestre em Salto de Transporte em Tropa, realizados no Brasil e nos Estados Unidos. Fez os Cursos de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas e Curso Superior de Guerra, realizados na Escola Superior de Guerra, onde, por duas vezes, exerceu funções no Corpo Permanente.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA —
Com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Senador Geraldo Mesquita, peço a V. Ex.^a incorporar ao seu discurso toda minha solidariedade pessoal à homenagem que V. Ex.^a está prestando ao General Adauto Bezerra de Araújo. V. Ex.^a está praticando não apenas um ato de justiça, mas também prestando um serviço ao Acre ao trazer — embora isso fosse quase desnecessário — à luz da evidência, os valores que nós, apesar da nossa juventude histórica, podemos apresentar à admiração do País. V. Ex.^a está cumprindo um dever a que muitos, infelizmente, hoje faltam — o de reviver as figuras da nossa terra, e V. Ex.^a principalmente o faz numa hora em que o nosso grande passado tão cheio de pro-homens e de glórias está sendo, infelizmente, esquecido.

O SR. GERALDO MESQUITA —
Senador Adalberto Sena, foi para mim um prazer ouvir o aparte de V. Ex.^a, que incorporo ao meu discurso com satisfação. Realmente, para nós acreanos, para V. Ex.^a e para mim, para o nosso Estado, a recente promoção do General Adauto Bezerra de Araújo ao posto de General-de-Divisão e sua nomeação para comandar a III Região Militar, é recebida como que u.1 presente, quase no mês em que estamos comemorando o décimo aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado.

O Sr. Adalberto Sena — E como motivo de orgulho, também.

O SR. GERALDO MESQUITA —
Exatamente, nobre Senador Adalberto Sena.

Ao ser promovido a Coronel, foi nomeado Comandante do CPOR de Belo Horizonte, em janeiro de 1962. Na Capital mineira, sob o comando do General Mourão, na subordinação imediata, do General Guedes, e em coordenação com o Comandante da Polícia Militar do Estado, participou dos preparativos da Revolução de março de 1964, em que teve atuação destacada, e da qual, o então Governador Magalhães Pinto, na área civil, foi um dos mais proeminentes articuladores e líderes.

Chegou ao generalato em novembro de 1966, quando exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior do Comandante da 4.^a Região Militar, em Juiz de Fora. Após promovido, foi nomeado comandante da Brigada de Pára-quedistas, aquela mesma Tropa a que já servira antes, pelo prazo de nove anos.

Exerceu o Comando da Brigada por três anos, dele afastando-se em 1969, para assumir as funções de Subchefe do Departamento de Provisão e, mais tarde, Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.

Em fevereiro de 1968, foi vítima de um acidente de pára-quedas, em saída de avião, sendo socorrido pelo Professor Mário Jorge, no Hospital Central de Acidentados. Nesse Hospital, sob os cuidados daquele renomado profissional e de sua equipe, sofreu três intervenções cirúrgicas no espaço de oito meses. Após prolongada recuperação, que durou dois anos, voltou a saltar de pára-quedas e pôde, assim, vir a exercer o Comando da Tropa de Pára-quedistas, no Comando-Geral. Encerrou a atividade de pára-quedista com cerca de 203 saltos realizados.

Participou da equipe que transferiu o Estado-Maior do Exército, do Rio de Janeiro para Brasília. Estava na Chefia do Gabinete desse órgão, quando, em março último, foi promovido a General-de-Divisão.

O Sr. Ney Braga — Nobre Senador, pediria, antes de V. Ex.^a terminar, a oportunidade de um aparte.

O SR. GERALDO MESQUITA —
Com muito prazer.

O Sr. Ney Braga — Realmente, V. Ex.^a presta uma homenagem a um grande filho do Acre, a um grande brasileiro, um soldado que conheço e com o qual convivi durante muitos anos na caserna, um grande chefe, que tem como característica fundamental o profundo sentimento patriótico da necessidade de que o soldado cumpra a sua missão, voltado inteiramente ao serviço da Nação. O General Adauto merece o seu elogio, merece o elogio de todos nós e a homenagem que hoje lhe está sendo prestada. Falo em nome da Bancada do Paraná, que não poderia ficar alheia na hora em que V. Ex.^a homenageia um homem que o Acre deu ao Brasil, para poder ajudá-lo nesta obra extraordinária em que a Nação está empenhada, toda ela, para o desenvolvimento da terra em que nascemos. O General Adauto Bezerra de Araújo merece, não só do Acre, mas de todo o Brasil, a homenagem que lhe está sendo prestada.

O SR. GERALDO MESQUITA —
O aparte de V. Ex.^a, Senador Ney Braga, como os demais que tive a honra de receber, enriquece as modestas considerações que estou fazendo em torno de uma vida brilhante e tão notável, como a do General Adauto Bezerra de Araújo.

Após promovido a General-de-Divisão, foi distinguido com a nomeação para comandante da 3.^a Região Militar, do âmbito do III Exército, sediada em Porto Alegre, funções que deve estar assumindo na data de hoje, segundo estou informado, e pelo que, ao concluir este registro, quero congratular-me com o ilustre acreano e sua família, em nome dos seus concidadãos, pela elevada e merecida

investidura. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, em permuta com o Senador Clodomir Milet.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho à Mesa o seguinte Projeto:

"Restaura a aposentadoria com proventos integrais do ex-combatente segurado do INPS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º, 5º 6º e 7º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971 e restabelecida a vigência dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1972. — **Franco Montoro.**

Justificação

Na semana em que se comemora a vitória do Brasil na última guerra e se prestam aos ex-combatentes as homenagens que lhes são devidas, é de rigorosa justiça devolver aos heróicos defensores de nossa bandeira um direito que lhes foi retirado.

Realmente, com a Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, os ex-combatentes tiveram eliminados anteriormente assegurados pela Lei 4.297, de 23 de dezembro de 1963 e mais do que isso, consagrados pelo próprio texto constitucional vigente que determina em seu artigo 197:

"Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público;

b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do art. 97;

c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta

ou indireta, ou contribuinte da Previdência Social; e

d) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos."

Ora, são frontalmente contrárias ao disposto no referido texto constitucional as normas contidas nos seguintes dispositivos da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971:

"Art. 4º O valor do benefício em manutenção de ex-combatente ou de seus dependentes, que atualmente seja superior a dez vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, não sofrerá redução em decorrência desta lei. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, incorporam-se ao benefício de previdência social as vantagens concedidas com fundamento na Lei n.º 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 5º Os futuros reajustamentos do benefício do segurado ex-combatente não incidirão sobre a parcela excedente de dez vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Art. 6º Fica ressalvado o direito ao ex-combatente que, na data em que entrar em vigor esta lei, já tiver preenchido os requisitos na legislação ora revogada para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então vigentes, observado, porém, nos futuros reajustamentos, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Nas mesmas condições deste artigo, fica ressalvado o direito à pensão dos dependentes de ex-combatentes.

Art. 7º Ressalvada a hipótese do art. 6º, no caso de o ex-combatente vir contribuindo, de acordo com a legislação ora revogada, sobre salário superior a dez vezes o salário-mínimo vigente no País, não será computada, para qualquer efeito, a parcela da contribuição que corresponda ao excedente daquele limite, a qual será restituída a pedido".

Realmente, enquanto a norma constitucional expressamente assegura aos ex-combatentes "aposentadoria com proventos integrais", a legislação reproduzida estabelece limites iguais aos que vigoram para os demais segurados da previdência social.

Evidentemente, os Tribunais brasileiros a cujas portas haverão de bater, clamando por justiça, os nossos "ex-pracinhas" tão duramente injustiçados, poderão assegurar-lhes o gozo dos direitos que lhes foram subtraídos.

Mas nem por isso deve o legislador permanecer indiferente, se não que lhe cumpre, desde logo,

eliminar a ocorrência de pleitos judiciais, restaurando a vigência dos dispositivos da Lei n.º 4.297, de 1963, revogados pela Lei n.º 5.698, de 1971."

É esse o objetivo do projeto que estamos encaminhando à Mesa: assegurar aos ex-combatentes os direitos que lhes são devidos por justiça, reconhecimento nacional e imperativo constitucional. Os que lutaram em defesa da Democracia no teatro de guerra, merecem essa reparação.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!) ▲

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Ney Braga apresentou ao Senado Federal um projeto de lei visando a corrigir aquilo que S. Ex.ª chamaria de excessos da Lei Orgânica dos Partidos, ou seja, a exigência de 20% do quorum para a tomada de qualquer deliberação, no caso das convenções municipais para eleição dos diretórios municipais.

O projeto deverá ser apreciado na próxima semana e a ele, certamente, serão apresentadas emendas visando a corrigir outras falhas da Lei Orgânica dos Partidos, para que se consiga, tanto quanto possível, o aprimoramento da legislação política, da lei que regula o funcionamento dos partidos políticos.

Ora, Sr. Presidente, no meu entender não se deveria pura e simplesmente reduzir-se esse quorum, que a lei estabelece em 20%, para 10%, no caso de haver chapa única, como quer o Senador Ney Braga. Seria talvez mais prático que se mantivesse o dispositivo, ou seja, ao invés da maioria, como quer a lei para as outras convenções, no caso de convenções para eleição do diretório municipal, o quorum seria de 20%, mas se houvesse nessas convenções chapa única esse quorum seria ainda reduzido a 10%. Seria o caso de acrescentar-se um parágrafo ao artigo da Lei Orgânica dos Partidos que trata dessa matéria, ou seja, o artigo 33, que diz o seguinte:

Art. 33. As convenções e diretórios deliberaram com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas Convenções Municipais, as deliberações poderão ser tomadas com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, para eleição de diretórios, delegados e suplentes.

A esse artigo se acrescentaria um § 2º e o parágrafo único passaria a ser § 1º. O § 2º diria: "Quando houver

chapa única esse **quorum** do parágrafo anterior será reduzido a 10%."

É essa, Sr. Presidente, também, a oportunidade de corrigir o **caput** do art. 33: "As Convenções e diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros". Eliminariamos a palavra "diretórios" e diríamos apenas que "as convenções deliberam com a presença da maioria dos seus membros".

A parte referente aos diretórios constituiria outro artigo, seria tratado em outro artigo. E também se diria que "nas reuniões dos Diretórios, seria proibido o voto por procuração, 'tal como se declara a respeito das Convenções. E se diria ainda que, nas reuniões dos Diretórios será permitido o voto cumulativo, se o Líder for também Membro do Diretório. Porque a lei estabelece que o Líder é Membro nato do Diretório. Mas o Líder, tanto aqui na Câmara como no Senado, nos casos de Diretório Nacional; na Assembléia Legislativa, nos casos de Diretório Regional e nas Câmaras Municipais, no caso dos Diretórios Municipais, o Líder pode ser também Membro eleito do Diretório. Pode acontecer inclusive que o Membro do Diretório tenha sido eleito como tal e, no ano seguinte, seja o Líder da Bancada, e passe também a integrar o Diretório como Líder. Nesse caso, seria permitido o voto cumulativo.

Digo isso porque, no que diz respeito aos Diretórios Municipais, por exemplo, no interior, há muita consulta a respeito: o Membro do Diretório, que é Líder, vota duas vezes ou uma vez só? Está implícito que vota duas vezes, porque se o Líder era Membro do Diretório e se o Diretório se compõe de tantos Membros, inclusive o Líder, evidentemente o Líder, figurando como Membro do Diretório, terá direito a dois votos: como Líder, e como Membro do Diretório. Mas nada obsta que da Lei conste isto. Ora, Sr. Presidente, essas duas modificações se fariam dando-se uma nova redação aos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica dos Partidos.

Lembro, por exemplo, outras observações e sugiro algumas alterações, Sr. Presidente.

Como o advento da Emenda Constitucional que estabelece as eleições indiretas em 74, falou-se na possibilidade de incluir na Lei Orgânica dos Partidos um dispositivo que repetiria o que consta da Legislação de 1970, ou seja que, no ano de 1974, a escolha dos candidatos a Governador seria feita pelo Diretório e não pela Convenção.

A mim me parece, Sr. Presidente, que isto não seria matéria para a Lei Orgânica dos Partidos. Primeiro porque a Lei Orgânica dos Partidos é uma lei definitiva e deve dela cons-

tar, naturalmente, tudo quanto tiver que ficar, ao passo que, a Emenda Constitucional, estabelecendo as eleições indiretas em 74, não pode ser regulamentada por um dispositivo de uma lei permanente. Tratar-se-ia, no caso, de uma disposição transitória, como o transitório é justamente o de que cogita a Emenda Constitucional. Se for necessário essa modificação no tempo oportuno se fará uma lei própria, como se fez em 1970. No caso atual, me parece que, se estarmos adiando a discussão do problema da escolha de candidatos a Governador, adiamos o essencial. Não há por que discutir agora o particular e acaso sório. Por que vamos transformar as eleições diretas em indiretas? Para que haja paz, tranquilidade, para que não se perturbe o ambiente. Como se vai agora discutir o modo como fazer a escolha dos candidatos se destaque daquela maneira para uma eleição que só se realizará daqui a quase três anos?

O Sr. Filinto Müller — Dá licença V. Ex.^a para um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com todo prazer.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, há pouco, manifestava eu a V. Ex.^a um certo desacordo com declarações que lhe foram atribuídas, publicadas por um importante jornal do Rio de Janeiro. V. Ex.^a me explicou exatamente que tinha havido manifestações outras, opinando pela inclusão na Lei Orgânica dessa escolha, por diretórios, dos candidatos de 74. São opiniões, nobre Senador. V. Ex.^a sabe que, no meio político, é muito comum que os nossos Colegas, do Senado e da Câmara, dos dois Partidos, manifestem seus pontos de vista. Não vejo por que — estou de acordo com V. Ex.^a, incluir-se na Lei Orgânica a disposição de escolher candidatos através de Diretório Regional. O que me parece, não é fora de propósito, é que nós teríamos sempre em mente que a escolha de candidato devia ser uma atribuição preclusa das Convenções regionais, seja a eleição direta, pelo voto do eleitorado, seja a indireta, pelo voto da Assembléia, a indicação dos candidatos devia ser feita pelas Convenções regionais.

Ao Diretório, cabe atualmente — V. Ex.^a o sabe melhor do que ninguém — indicar à Convenção os nomes da sua preferência, que poderão ser ou não aceitos. De modo que tudo o mais são opiniões que a imprensa registra, que a imprensa pública e que servem, naturalmente, para dar um colorido de maior interesse na nossa vida política. V. Ex.^a se referiu também à questão do **quorum** para as convenções, assunto que já está sendo examinado pelo Senado, através de projeto de lei apresentado pelo nosso eminente Colega, Senador Ney Braga. Quero informar a V. Ex.^a que estou preparando subs-

titutivo a esse projeto, de autoria do Senador Ney Braga, substitutivo que restabeleça exatamente aquela norma criada pelo AC-54. Porque, na organização dos Diretórios municipais, não importa o **quorum**. A organização dos diretórios municipais deve ser facilitada. O que importa a nós, que somos responsáveis pela vida partidária, é uma filiação maior: filiação de universitários, filiação de mulheres, filiação de trabalhadores, enfim, ampliar a filiação partidária, e não podemos fazê-lo se permanecer a exigência de **quorum**, ainda que de 10%, porque, se a chapa for única, se houver acordo, harmonia na composição da chapa, não haverá disputa nem interesse de comparecimento e corremos o risco de ficar sem diretório municipal, como ocorreu na Convenção de janeiro, em várias cidades do País. Importa filiarmo-nos para ter um maior número de atuantes nas fileiras do Partido e, sobretudo, para maior possibilidade de escolha de bons candidatos para vereador, para prefeito, para deputado estadual, para deputado federal, para senador. Quanto maior o elenco de filiados, maior o de candidatos. Se tivermos de nos preocupar com o **quorum** de comparecimento, teremos de recomendar ao Diretório municipal de todo o País que limite a filiação àquele mínimo que a Lei estabelece e mais uma margem de 10 a 20%.

Então, o partido acabaria se esclerosando e ninguém mais poderia entrar porque correríamos o risco de não podermos organizar o Diretório para a Convenção Municipal com o **quorum** exigido. Adianto, como uma homenagem especial a V. Ex.^a, que estou preparando um substitutivo para apresentar ao projeto do Senador Ney Braga, no qual ficará restabelecida a sistemática criada no Ato Complementar n.º 54 que, a meu ver, satisfaz plenamente e corresponde às necessidades políticas do nosso País, não só do nosso partido, mas, também, do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço, meu nobre Líder, a intervenção de V. Ex.^a...

O Sr. Filinto Müller — Peço desculpas a V. Ex.^a por ter dado um aparte tão longo, mas o assunto é interessante e V. Ex.^a o explanará, com brilhantismo.

O SR. CLODOMIR MILET — A deferência de V. Ex.^a para com seu Líderado o lisonjeia e estou muito grato por estar inserido em meu discurso o aparte esclarecedor de V. Ex.^a

Acho que todos devem manifestar a sua opinião. Participo da idéia de V. Ex.^a, e porque participo dela venho aqui dar a minha opinião que, por coincidência, é contrária à de muitos que já se manifestaram sobre o assunto. E vejo que, também, a

minha opinião coincide com a de V. Ex.^a: não se deve fazer inserir na Lei Orgânica dos Partidos dispositivo transitório que regule apenas as eleições que serão realizadas em 1974.

Devemos aproveitar a oportunidade para corrigir algumas falhas na lei dos partidos. Uma delas é essa exigência de 10% de convencionais presentes para se iniciar a votação. Vamos destacar dois pontos: a presença necessária para se iniciarem os trabalhos e o quorum para que a deliberação tomada seja válida.

Refere-se à segunda parte, ao segundo ponto, a projeto do Sr. Senador Ney Braga: no caso das eleições de diretórios municipais, 20% do total dos convencionais bastaria para que fosse tomada qualquer deliberação; se se tratar de chapa única, esse quorum seria de apenas 10%. Essa é a emenda proposta à lei orgânica dos partidos.

A Lei exige, porém, que são necessários 10% para se iniciarem os trabalhos. Isso, reconheço, é um absurdo, principalmente se reduzirmos o quorum para deliberação para dez por cento. Como só podemos instalar uma convenção se estiverem presentes 10% dos convencionais, serão esses 10% justamente que vão valer para que se tome qualquer deliberação?

Em nossa emenda sugerimos justamente que se comece por aí, ou seja, pelo art. 32, que diria que as convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais e as suas deliberações tomadas pela maioria. Os parágrafos seriam: no caso de convenção para eleição de diretórios municipais bastariam 20% para que a deliberação fosse válida, e 10% quando se tratasse de chapa única. — No que diz respeito às deliberações em si, da convenção, entendo que há necessidade de se estabelecer um quorum qualquer para que a mesma tenha valor e para que não se possa, amanhã, dizer que decidimos em família, sem a presença de um mínimo aceitável de votantes.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Estou apresentando um ponto de vista que, naturalmente, pode ser discutido. É preciso que fixemos um limite, qualquer quorum, para que amanhã não se verifique o desinteresse generalizado, que seria justificado pela desnecessidade da presença do filiado, cujo voto não teria valor maior.

Adotado esse ponto de vista faremos com que nossas convenções tñham uma movimentação razoável: com que os elementos dos dois partidos compareçam às suas convenções, certos de que a sua presença é

desejada, é importante para o partido.

Se dissermos logo, na Lei, que não há necessidade de quorum, de se estabelecer um limite de comparecimento à convenção, estaremos entregando as convenções ao "Deus dará", ou seja, poderá coincidir até que não haja a presença de outros além dos candidatos, ou talvez, com isso não esquecer que o filiado que não compareça a três convenções seguidas, sem motivo justificado, perde a filiação — não esquecer que a convenção municipal para escolha dos diretórios e dos delegados é a única em que vota o filiado. Nos outros, vota por ele o seu delegado ou o diretório que escolheu na primeira convenção. Nem tanto nem tão pouco: um número mínimo de convencionais para deliberar deve ser exigido — é a minha opinião.

O Sr. Filinto Müller — Qual foi o limite do AC 54?

O SR. CLODOMIR MILET — Para tomada de deliberação? A maioria!

O Sr. Filinto Müller — Dos que comparecessem, mas sem quorum estabelecido. V. Ex.^a tem larga experiência política, mas neste ponto divirjo de V. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILET — Desculpe, meu Líder, mas em 1969, no meu Estado, o Maranhão, deixaram de realizar-se algumas convenções da ARENA porque faltaram associados, os filiados do partido. Havia disputa e era grande o número de filiados no município. Houve municípios em que o número de filiados ia a quatro mil ou mais e deixou de comparecer a metade mais um, como preceituava a lei. Não se elegeu o diretório por isso.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a está equivocado. Não se exigia maioria absoluta.

O SR. CLODOMIR MILET — Nas convenções de 1969, meu Líder, havia necessidade desse quorum para deliberação. Não havia a exigência de quorum para se iniciar a convenção.

O Sr. Filinto Müller — De acordo com o Ato Complementar n.º 54, dez eleitores podiam apresentar uma chapa; iniciados os trabalhos, às nove horas, iniciava-se imediatamente a votação e se chegasse um filiado, ele passaria a votar imediatamente. E, ao encerrar-se a votação, às 17 horas, a chapa que tivesse mais de oitenta por cento teria eleito todos os seus candidatos. Se houvesse mais de uma chapa e se nenhuma atingisse mais de oitenta por cento, então as que tivessem mais de vinte por cento teriam distribuídas entre si as vagas existentes. Este é o caminho certo, porque a exigência de

quorum vai causar — V. Ex.^a está apontando exatamente o erro — a filiação excessiva para eleições municipais. Em Curitiba, foram filiados dezoito mil; em Apucarana, cinco mil. Veja V. Ex.^a o exemplo típico: em Porto Alegre, o MDB, que é um partido forte, com comparecimento de 380 e tantos filiados, elegeu diretórios municipais a 16 de janeiro deste ano, e a ARENA, com o comparecimento de 600 não conseguiu eleger, porque sua filiação era muito maior! Então, se formos forçados a um quorum, seremos obrigados a um grande comparecimento. Havendo chapa única, esse comparecimento torna-se difícil. Então, para a organização de diretórios municipais, cabrás chefiias municipais locais levar o maior número possível de filiados, sem necessidade de fixação de quorum. O estabelecimento de quorum vai levar a aconselhar os diretórios municipais a filiar sempre o mínimo. Então, o partido fica com o mínimo, que não se altera e ninguém mais pode-se filiar a ele. Grato a V. Ex.^a por ter ouvido meu aparte.

O SR. CLODOMIR MILET — V. Ex.^a está equivocado. O que havia é que o Ato 54, e depois o 61, os dois atos mandavam respeitar a Lei Orgânica dos Partidos no que não a contrariavam: e a Lei Orgânica diz que a tomada de deliberação será feita pela maioria dos filiados.

Acontece que a Lei Orgânica atual inovou estabelecendo esse quorum de 10% para a abertura dos trabalhos das Convenções, mantendo a maioria para a deliberação, à exceção dos destinados às eleições dos diretórios municipais, em que ficaria reduzido esse quorum para 20%. Já se exigia isso antes; a maioria dos convencionais não dos presentes mas dos que tivessem direito a voto, de todos os filiados.

Isso poderá ser esclarecido com a confrontação dos textos legais. Conformar-me-ei com a verificação que for feita pelo meu Líder. O que for decidido pelo partido nessa matéria terá o meu apoio. O que nos interessa é justamente facilitar os trabalhos da convenção. Os partidos políticos têm que trabalhar no sentido de facilitar tanto quanto possível, o trabalho das convenções. Nós, evidentemente, estamos aqui não para criar embarracos, para tornar mais difícil a realização de uma assembleia, de uma convenção, mas para torná-la viável e realizável.

O Sr. Ney Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Ney Braga — Ouvi, logicamente com atenção, o seu discurso e o aparte do nosso Líder. Permita-me dizer que estou com o texto do Ato

Complementar n.º 54, e não vejo quorum nele. Talvez os estatutos do partido tenham fixado, mas o ato, não. Agora, a idéia do nobre Líder é a idéia que trago como anseio de toda a ARENA do meu Estado. Realmente, esse pensamento, que acrediro ser de todos nós, é o de procurarmos filiar o maior número possível de militantes no partido para que eles sejam os nossos defensores em termos de doutrina; para que tenhamos no Brasil aquilo que vemos em outros países: que o homem da fábrica, o estudante, o motorista bata com orgulho no peito e diga: "Eu sou deste partido!" Verificamos, em outros países, distintivos pregados ao peito. Realmente, são homens que irão pregar, levar para suas famílias, para seu meio de trabalho aquela doutrina que, nos diretórios, cada vez mais incutimos no espírito do povo brasileiro — dos estudantes, dos trabalhadores, da dona de casa, da doméstica, de todos, enfim. Assim, nossa Convenção em Curitiba — exemplifico em Curitiba, porque foi citada a Capital do meu Estado — houve, há algum tempo, uma divisão no Diretório. A filiação foi muito grande, e seria muito maior se não nos preocupássemos com esse comparecimento. Dezoito mil filiados. Curitiba foi a cidade — creio — em que houve maior comparecimento à última eleição de Diretório, mais de mil. Assim mesmo, não houve sequer número para abertura da Convenção. Nobre Senador Clodomir Milet, V. Ex.^a tem o mesmo pensamento do nosso Líder: abrir-se a Convenção, filiarmos bastante e que a Convenção não seja empecilho a essa filiação. O nobre Colega disse que a Convenção se realizará ao deus dará, se não se fixar um número pequeno que seja, como quorum. Não. A filiação é abertura. Comparecerá o militante que quiser fazê-lo. Uma chapa única levará número reduzido. Uma levará logicamente, número realmente grande, como sentimos em toda parte. Por isso, apresentei projeto para a redução do número. No entanto, creio que a idéia do nobre Senador Filinto Müller é a mais certa de que se volte aquilo que o AC 54 fixou. Peço desculpas por aparte tão longo, mas era a participação que desejava ter e assunto de tanta importância, neste ano em que vamos escolher candidatos a prefeitos em todos os municípios do Brasil. É do interesse tanto da ARENA como do MDB, e os próprios Líderes do MDB têm conversa comosco a respeito.

O SR. CLODOMIR MILET — Nobre Senador Ney Braga, foi uma honra para mim receber o aparte de V. Ex.^a. Felicito-me por tratar de assunto que está provocando esclarecimentos, quanto, quando a matéria estiver em fase de votação, nesta Casa, o Senado estará em condições de votar es-

clarecido, o projeto de V. Ex.^a ou a emenda substitutiva que for apresentada.

Sr. Presidente, também participei da idéia de que não se deve cogitar de número para abertura de uma Convenção. Nossa discordância é apenas quanto ao mínimo, para que seja válida uma deliberação da Convenção. Como em qualquer Assembléa, como nesta Casa, como na Câmara dos Deputados ou em qualquer parte, uma decisão só pode ser tomada com um número tal ou qual. Mas é assunto de somenos importância. Naturalmente é o que posso dizer agora. Devemos também alterar a Lei Orgânica dos Partidos, noutros pontos. Por exemplo, o Capítulo "Da Filiação". A lei estabelecia e é válido ainda hoje, que o prazo de filiação, no caso das eleições estaduais é de 18 meses, e no caso das eleições municipais, de um ano. Talvez fosse conveniente estabelecer uma redução do prazo de filiação, mesmo porque temos, agora, um contingente enorme de eleitores filiando-se aos Partidos. Se se aprovar o Projeto, — e assim se espera — que já mereceu o voto favorável do Senado, no sentido de se dispensar a multa daqueles que se alistaram até 15 de agosto, é possível que aumente o alistamento e, aumentando o alistamento, poderemos ver aumentado o número de filiados dos Partidos. Mas, se cogitarmos de diminuir o prazo de filiação aos Partidos para permitir o registro de candidaturas, não vejo por que se manter — esta é minha opinião, o meu ponto de vista — não vejo por que se manter um dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos que só permite aquele que tenha saído do seu e ingresso no outro partido, o registro como candidato numa chapa, depois de dois anos de filiação ao seu novo partido.

Seria o caso de se verificar também a possibilidade de se reduzir esse prazo.

Se o cidadão que se inscreveu num Partido, quando este foi instalado ou no curso da vida partidária, se deixou seu Partido para se filiar a outro, há necessidade de ficar dois anos, como em banho-maria, à espera de prazo para poder candidatar-se?

Parece-me, Sr. Presidente, prazo bastante exagerado, principalmente se vamos reduzir o prazo para os novos filiados, os filiados pela primeira vez.

E dou aqui um exemplo bem interessante: refiro-me aos prefeitos. Este ano teremos eleições para prefeitos. O prefeito é eleito. No meu entender, ele não estaria obrigado a filiar-se, de acordo com as diversas disposições da Legislação Eleitoral e levando-se em consideração igualmente o que pre-

ceita a Constituição Federal. A lei maior pune àquele que infringe as normas partidárias até com perda de cargo, mas só se refere a vereador, deputado e senador. O Executivo não é atingido. No Executivo o cidadão, filiado a um Partido, não cumpre as determinações de seu Partido e não sofre qualquer punição, pelo menos no que diz respeito ao exercício do cargo. Então, não haveria necessidade de ele estar filiado. Mas a Lei teria estabelecido a filiação.

Há diversos dispositivos nos vários diplomas legais falando da filiação como condição para a eleição, inclusive até do Presidente da República.

Ora, consideremos o caso do prefeito filiado a um Partido. Antes de ser candidato e para sê-lo, exigiu-se desse prefeito a filiação partidária. Filiado, é eleito e abandona o Partido no dia seguinte ou algum tempo depois, ou não cumpriu qualquer determinação partidária. No entanto, continua como prefeito e exerce seu mandato por 4 anos. Logo que deixa o Partido pelo qual se elegeu, se inscreve em outro. Terminado seu mandato e vencido o prazo de carência, poderá candidatar-se a qualquer outra eleição, porque já está inscrito no novo Partido e em condições de registrar-se, na Justiça Eleitoral, nos termos da lei.

Por conseguinte, o cidadão que não é prefeito, mas simples eleitor, se deixa um Partido por outro e depois quiser candidatar-se, tem que esperar dois anos no novo Partido, para ter direito a essa candidatura. Mas, se já exerce um cargo eleito por um Partido a que está filiado e se deixa esse Partido, pode terminar calmamente seu mandato filiado já a outro Partido. Terminado seu mandato, se candidata pelo novo partido a outro posto eleito, já vencido, repito, esse prazo de carência, e normalmente no exercício de um cargo para o qual foi eleito pelo Partido que abandonou.

São considerações dessa ordem, Sr. Presidente, que nós, políticos, devemos ter sempre em mente ao traçar as normas, ao fazer a Legislação, particularmente no que diz respeito a nós mesmos, no exercício de nossas atividades políticas.

São considerações essas, Sr. Presidente, que gostaria de ver inscritas, de ver estudadas, para que do substitutivo enunciado pelo nobre Líder do meu partido constassem alguns elementos a mais, alguns dispositivos visando justamente aprimoramento da legislação eleitoral e partidária à correção desses erros, dessas falhas, desses desvios, dessas anomalias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença nesta tribuna é para fazer um ligeiro reparo sobre declarações que eu teria prestado à im-

prensa e que não foram bem apreendidas por alguns jornais.

Sr. Presidente, não me insurgei contra modificações na Lei Orgânica dos Partidos. Como já disse, apenas expus meu ponto de vista de que não deveria constar da Lei Orgânica dos Partidos a alteração que se propunha ou fosse, que se modificasse essa mesma lei para permitir que a escolha dos candidatos a governador fosse feita pelo Diretório e não pela Convenção. Quanto ao mais, estou de acordo que se façam modificações no que respeita às Convenções, à escolha de candidatos e quaisquer outras particularmente no que respeita às Convenções, ao funcionamento dos Diretórios e em tudo que diga respeito à vida partidária.

Sr. Presidente, sei que meu nobre Líder não gostaria de ver modificada, no momento, a chamada "Lei das Sublegendas". Entendo que não deve ser incluída em qualquer dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos matéria referente à sublegenda, à instituição da sublegenda, porque o disciplinamento da sublegenda tem sido feito através de diplomas especiais. Entretanto, a lei que instituiu a sublegenda se encontra inteiramente superada. Quase toda ela já está alterada pela nova Lei Orgânica dos Partidos, como alterada já havia sido por alguns Atos Complementares.

Então, seria o caso de se rever essa lei. Se excluirmos, por exemplo, permissão para a instituição da sublegenda na eleição de Senadores e não aceitarmos, ou melhor, não aplicarmos a sublegenda nas eleições indiretas — e as próximas eleições para governadores serão indiretas — por que não se fazer um novo diploma legal, agora, limitando as sublegendas apenas às eleições municipais para prefeito, para que todos saibam como proceder nessas eleições de 1972? Evidentemente é do interesse dos Partidos que não haja sublegenda. O MDB grita que é contra a sublegenda, como se nós da ARENA fôssemos a seu favor, como instituição permanente. Absolutamente. Desejamos que não haja sublegenda. Desejamos que o Partido vá unido, coeso, para as urnas, defendendo seus princípios, seus programas, suas idéias. Mas estamos ainda numa fase de ajustamento. Somos uma soma de diversos Partidos, como o MDB também o é. É difícil, em pouco tempo, calarmos certas opiniões, que ainda prevalecem em determinados setores vinculados a agremiações antigas, que ainda não morreram de todo.

Devemos dar tempo ao tempo e, aos poucos, fazer a unidade do nosso Partido, como o MDB está cogitando, com mais dificuldade talvez do que nós, de fazer a sua própria unidade. Enquanto não se consegue isto, va-

mos, então, permitir, por mais algum tempo, a instituição da sublegenda. Seria o caso de apresentarmos um projeto regulando apenas as sublegendas para a eleição de prefeito e vice-prefeito.

Chamamos a atenção para isto: nessa lei que votássemos, diríamos que estariam completamente revogados não só os dispositivos que lhe fossem contrários como também, expressamente, a Lei 5.453 de 1968 que instituiu o sistema de sublegenda, mesmo porque se atentássemos que está nesta lei, e que ainda prevalece, porque não foi revogada expressamente, teríamos, por exemplo, no art. 19 o seguinte:

"Nos Municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional".

O Ato 61 modifica esse artigo para as eleições de 1969. Terminadas as eleições de 1969, ficou valendo o que está naquela lei. Ora, isto não se admite, mesmo porque a Lei Orgânica dos Partidos estabelece até como se faria a escolha dos candidatos pelas Convenções. Nos Municípios onde não houvesse Convenção, dar-se-ia novo prazo para a sua realização. Na Lei nº 5.453 está dito que a sublegenda seria escolhida pela Executiva Regional se não houvesse diretório no município. Logo, pelo menos, no que respeita à sublegenda, estaria prevalecendo o que consta dessa lei.

Antes de terminar, Sr. Presidente, chamo a atenção para um ponto que me parece muito importante. Voltemos, ainda, à filiação partidária. Vemos que a lei estabelece que há determinado prazo para essa filiação. O cidadão que não se filia dentro de determinado prazo não pode candidatar-se a cargo eletivo. Havia, porém, casos em que o cidadão não se filiava a determinado Partido porque estava impedido pela Constituição de exercer atividade político-partidária. O Tribunal Superior, consultado, já decidiu, como Instrução que mandou a todos os Tribunais, que, nesses casos, quando o cidadão não é filiado — porque não podia ser filiado — do momento em que ele pode ser filiado, do momento em que ele pode exercer atividade política, desse momento é que se começa a contar o prazo para filiação. Tivemos justamente um caso, na eleição passada, para escolha de candidato a Governador.

Essa prática, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vai prejudicar aqueles que desejam participar das atividades partidárias, que comungam conosco nas lutas e nas dificuldades da vida política. Outros, que não tiveram nenhuma dificuldade, que passaram por

cargos onde não podiam exercer atividade político-partidária, basta que se aposentem, deixem os cargos, para, no dia seguinte, se inscreverem num Partido e, poderem ser candidatos. O prazo de filiação se contaria a partir daí.

Seria o caso de se dizer que, em hipótese alguma, seria permitida a escolha de candidatos que não estivessem enquadrados, pelo menos, no mínimo prazo exigido de filiação partidária.

Quero chamar a atenção dos nobres colegas para o que ocorrerá, agora, quanto aos portugueses que vão ter o direito de votar e ser votados. Os portugueses — e o Tribunal Superior Eleitoral já baixou Instrução — vão ser eleitores e podem ser candidatos. Então, qual seria o prazo para a sua filiação aos partidos, se pretendessem ser candidatos?

O Sr. Ruy Santos — Na Assembléia Estadual da Bahia temos um candidato, a deputado estadual, português.

O SR. CLODOMIR MILET — Devíamos, então, desde agora, estabelecer as condições para filiação desses novos eleitores. No Rio de Janeiro deve ser grande o número deles. Então, é preciso pensar, desde agora, na possibilidade de haver candidatos também que, só agora, adquirem o direito de poder votar e ser votado. Então, dentro desse raciocínio — e de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral — eles poderiam ser candidatos se inscritos num Partido até na véspera de terminar o prazo de escolha de candidatos, se só ai puderam exercer atividade política.

...O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — São as considerações que eu desejava fazer, declarando, Sr. Presidente, que as concluirei logo pois já tomei conhecimento de que meu tempo está esgotado.

Ouço, antes, com muito prazer, o nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a faz referência a esse aspecto da questão citando o caso dos portugueses.

Tenho recebido solicitações de vários correligionários nossos, da Aliança Renovadora Nacional, no sentido de examinar o problema e, agora mesmo, neste momento, aqui no plenário, recebo telegrama do eminente Deputado Francisco Amaral, do MDB de São Paulo, no que S. Ex.^a me pede a atenção para um projeto que está em tramitação na Câmara e no qual se cogita, sobretudo, da redução do prazo de filiação, bem entendido, de no-

vas filiações, apenas, aos Partidos políticos. Diz S. Ex.^a:

"Esta última medida amplia beneficiamente o campo da renovação e do engajamento de figuras para a política brasileira, inclusive de portugueses, nas eleições de novembro. Faço-lhe este apelo, etc."

O nobre Deputado Francisco Amaral, sabe bem V. Ex.^a, é uma das figuras mais brilhantes na Câmara dos Deputados e integra as fileiras do MDB. Solicitação idêntica eu já recebera de vários integrantes da Aliança Renovadora Nacional. Mas V. Ex.^a parece que examina o problema como se eles não pudessem ser candidatos à eleição de novembro. Estaria frustrada a legislação que lhes concede o direito de candidatar-se, de prática política em nosso País. Não há somente eleições em novembro: haverá eleições daqui a quatro anos; daqui a oito anos, outras eleições. Pelo fato de não estarem filiados e não poderem candidatar-se em novembro, não quer dizer que estejam frustrados os objetivos elevados e nobres de permitir que portugueses, como os brasileiros, sejam candidatos às eleições municipais que se realizarem, no futuro, no País. De qualquer maneira, quero adiantar a V. Ex.^a que este assunto está sendo examinado, e com o cuidado que merece, com as precauções que devem ser postas em prática num momento desses, sobre assunto tão delicado. Posso afirmar a V. Ex.^a que estamos examinando, inclusive, legislação anterior, que reduziu prazo de filiação a dois meses, em virtude da lei de sublegenda, para a eleição de 1968, que reduziu o prazo para a metade, para os jovens que completassem 21 anos para que pudessem ser candidatos. Estamos examinando todos esses aspectos e esperamos submetê-lo à apreciação do Partido na próxima reunião convocada do Diretório Nacional para o dia 18 na qual V. Ex.^a tomará parte e terá oportunidade de nos esclarecer, com o brilho da sua inteligência e com o conhecimento que tem da matéria.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato a V. Ex.^a

Vou terminar, Sr. Presidente.

Apenas quero fazer uma ligeira correção, no entendimento do meu Líder, a respeito do que eu teria dito.

Não estou aqui a queixar-me, a deplorar que os portugueses não possam ser candidatos a esta eleição. Estou alertando para o fato de que, por uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral já poderão ser — porque se só agora, adquiriram direito de poder votar e serem votados, de exercer atividade política independentemente da nossa lei e por decisão do Tribunal Superior eles podem ser inscritos nos partidos e o prazo para a sua filiação só começa a correr da data em que puderem exercer atividade política.

Então, é para esse aspecto que chamo a atenção porque tal como ocorre com os Ministros dos Tribunais Superiores dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos desembargadores e dos juizes também os portugueses, que só agora poderão exercer atividade política partidária, só agora se lhes exigirá a filiação como condição para se candidarem a cargo eletivo. Meu objetivo é evitar queixas e reclamações que, certamente surgirão de todos os lados, dos eleitores brasileiros ou dos portugueses, se a matéria não ficar bem esclarecida na lei. Não esquecer que teremos eleições para prefeitos e vereadores em novembro e os problemas já poderão surgir nos próximos meses.

Sr. Presidente, estou muito agradecido pela consideração que me deram os ilustres aparteantes, e a meu Líder, sobretudo. Fico feliz por ter trazido a debate matéria pela qual todos nós nos interessamos e que vai ser assunto de discussão na próxima semana nesta Casa. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARCECER MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard — José Lindoso — José Esteves — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello Branco — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 9, de 1972
(Complementar)

Regulamenta o § 2.º do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerado serviço público relevante o exercício gratuito do mandato de vereador.

Art. 2.º O mandato de vereador assegura a seus titulares o direito à prisão especial (Código de Processo Penal, art. 295).

Art. 3.º Quando não houver compatibilidade de horário entre a Sessão da Câmara Municipal e a função do vereador funcionário público, fica-lhe assegurado o direito de não comparecer ao trabalho sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. Para fruir do direito estabelecido neste artigo, o vereador comprovará, perante o órgão a que estiver vinculado, haver participado dos trabalhos da Câmara, mediante certidão fornecida por sua secretaria.

Art. 4.º Fica assegurado ao vereador gratuito o direito de preferência em caso de empate em concurso público e na hipótese de igualdade de pontos para efeito de promoção por merecimento.

Art. 5.º O vereador funcionário público, empregado de fundação instituída pelo poder público, empresa pública ou sociedade de economia mista, não poderá ser transferido para outro Município enquanto durar o mandato.

Parágrafo único. Se estiver trabalhando em outro Município, caso haja, ali, repartição do órgão a que pertence, será transferido para onde está exercendo o mandato.

Art. 6.º O trabalhador eleito vereador nos Municípios de até duzentos mil habitantes não poderá ser impedido do exercício do mandato, por motivo de serviço, nem transferido para lugar que lhe dificulte ou torne impossível o exercício do mandato.

Art. 7.º Coincidindo o horário das Sessões da Câmara Municipal com o do trabalho do vereador não remunerado, será o exercício da vereança considerado como de efetivo exercício na empresa, para todos os efeitos.

Art. 8.º É assegurada ao empregado, a partir do registro de sua candidatura à vereança gratuita até noventa dias após o final do seu mandato, caso eleito, estabilidade em emprego que ocupe, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9.º O vereador que não residir na sede do Município e que seja obrigado a despesas para comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá direito à indenização respectiva.

Art. 10. As Sessões da Câmara Municipal deverão realizar-se, de preferência, em horário não coincidente com o das atividades normais do comércio e das repartições.

Justificação

As Câmaras Municipais foram as mais antigas assembleias eletivas que o País conheceu. Posto que — como assinalava Oliveira Vianna, "Instituições Políticas Brasileiras", 1949, Vol. II, pág. 146 — não se possa considerar democrático, no sentido moderno da expressão, o governo de nossas edilidades no período colonial, o certo é que os antigos Conselheiros representaram, em face da Coroa e muitas vezes a ela se opondo, apreciável força política".

Tinha as Câmaras de então — século XIX — não só funções administrativas, mas também legislativas,

como o "estabelecimento, emenda e desfazimento das posturas, isso depois de ouvidos os homens bons do lugar".

"Para o exercício dessas múltiplas atividades, reuniam-se os oficiais da vereação às quartas e aos sábados, sob pena de multa de cem réis por dia faltado." (João José de Queiroz, Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, n.º 6, pág. 334).

Com a Lei de 1.º-10-1828, passaram as Câmaras a compor-se de nove Vereadores, nas cidades, e sete, nas vilas, eleitos por quatro anos. Reuniam-se sob a presidência do mais votado, de tres em tres meses em Sessões ordinárias que deviam durar nunca menos de seis dias, ou extraordinárias, ocorrendo assunto urgente. Deliberava sempre com um mínimo de cinco Vereadores.

"Dadas as peculiaridades da nossa formação e cultura, é exatamente no âmbito municipal — a despeito de todos os desvios que o sistema tem apresentado na prática de nossa precária vida pública — onde reside a melhor possibilidade de efetivação de um regime de representação popular verdadeiramente democrática." (João José de Queiroz, idem, idem, idem, pág. 336).

Alcino Pinto Falcão, in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, n.º 25, pág. 272, sob o verbete Imunidade Parlamentar, com autoridade de mestre, pontifica:

"É isso não só no que toca às imunidades, como também no que tange à remuneração pelo exercício da função legislativa; quanto a esta prerrogativa, que só de passagem podemos aflorar, cumpre-nos acentuar que só a ignorância histórica pode levar alguém a supor o regime de gratuidade ou a um censitário possa levar à consolidação democrática. Na antiguidade helênica houve assembleias que, teoricamente ao menos, estavam abertas a todos os cidadãos de Atenas. Assim, a Eclésia, do tempo de Clístenes; mas como bem realça Paul Cloché (no seu livro *La Démocratie Athénienne*, Paris, 1951, págs. 25 e 111), seu caráter democrático ficou seriamente abalado pela circunstância desfavorável de não ser concedida qualquer indenização pelo comparecimento; em consequência, os numerosos cidadãos pobres não podiam tomar parte nas Sessões para não renunciarem ao labor individual que lhes assegurava a existência. Quando o Erário inglês não pagava os deputados, o sufrágio, mesmo que difundido, não significava democracia (confira-se: G. Lowell Field, no seu

Governments in Moderns Society, edição de 1951, pág. 248, nota 2). A gratuitade do exercício do mandato é reminiscência medieval, que se tornou imprópria para a época atual; os que se esquecem disso ou são elementos anti-democráticos, ou são democratas dos e para os ricos, apena-

Dante do imperativo constitucional cumpre-nos, entretanto, explicitá-lo de forma a mais adequada e oportuna.

É o que pretende realizar a presente proposição.

A idéia nuclear foi despertar estímulo para a vereança gratuita, cercando-a de elementos capazes de justificar interesse pelo seu exercício, com vistas à vida social e econômica do Município, que não deve estancar-se.

A gratuitade do trabalho do Vereador há de constituir-se em elevada distinção, em pública dignidade. Legislar para o Município representará serviço relevante prestado ao País.

Aos vereadores-funcionários assegurará o projeto a tranqüilidade do exercício da vereança, de vez que não se pode abrir mão de seu concurso nas atividades políticas municipais. Sem ele a representação perderia em colorido e conteúdo humano.

No que respeita, ainda, aos funcionários e trabalhadores, releva ponderar: o ônus da gratuitade resultou de norma constitucional. Como alguém terá de pagá-lo, o critério aconselhável — segundo se nos afigura — será o adotado no projeto: distribuílo. Cada um concorrerá, por determinado tempo, com sua parcela de sacrifício, até que a situação evolua para outro estágio. As leis não são eternas. As normas jurídicas nascem, vivem, transformam-se e perecem.

A irresistibilidade ao tempo é desconhecida para a lei.

O direito está submetido a constante intercâmbio com a vida.

O "ius scriptum" de hoje é pouco mais que uma predição do que poderá ocorrer amanhã.

"A lei, disse Eduardo J. Couture, é mais inteligente do que o legislador."

E, enquanto esperamos, propiciemos a imediata transformação do presente projeto em lei — num gesto impessoal mas patriótico — para a salvaguarda do entravamento social e político de quatro mil Municípios brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1972. — José Lindoso.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 10, DE 1972

Restaura a aposentadoria com proventos integrais do ex-combatente segurado do INPS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971 e restabelecia a vigência dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na semana em que se comemora a vitória do Brasil na última guerra e se prestam aos ex-combatentes as homenagens que lhes são devidas, é de rigorosa justiça devolver aos heróicos defensores de nossa bandeira um direito que lhes foi retirado.

Realmente, com a Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, os ex-combatentes tiveram eliminados anteriormente assegurados pela Lei n.º 4.297, de 23 de dezembro de 1963 e mais do que isso, consagrados pelo próprio texto constitucional vigente que determina em seu artigo 197:

"Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Fôrça do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1.º do art. 97;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta, ou contribuinte da Previdência Social; e
- d) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos."

Ora, são frontalmente contrárias ao disposto no referido texto constitucional as normas contidas nos seguintes dispositivos da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971:

"Art. 4.º O valor do benefício em manutenção de ex-combatente ou de seus dependentes, que atualmente seja superior a dez vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, não sofrerá redução em decorrência desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, incorporam-se ao benefício de previdência social, as vantagens concedidas com fundamento na Lei n.º 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 5.º Os futuros reajustamentos do benefício do segurado ex-combatente não incidirão sobre a parcela excedente de dez vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Art. 6.º Fica ressalvado o direito ao ex-combatente que, na data em que entrar em vigor esta lei, já tiver preenchido os requisitos na legislação ora revogada para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então vigentes, observado, porém, nos futuros reajustamentos, o disposto no art. 5.º

Parágrafo único. Nas mesmas condições deste artigo, fica ressalvado o direito à pensão dos dependentes de ex-combatentes.

Art. 7.º Ressalvada a hipótese do art. 6.º, no caso de o ex-combatente vir contribuindo, de acordo com a legislação ora revogada, sobre salário superior a dez vezes o salário-mínimo vigente no País, não será computada, para qualquer efeito, a parcela da contribuição que corresponda ao excedente daquele limite, a qual será restituída a pedido".

Realmente, enquanto a norma constitucional expressamente assegura aos ex-combatentes aposentadoria com proventos integrais, a legislação reproduzida estabelece limites iguais aos que vigoraram para os demais segurados da previdência social.

Evidentemente, os Tribunais brasileiros a cujas portas haverão de bater, clamando por justiça, os nossos "ex-pracinhas" tão duramente injustiçados, poderão assegurar-lhes o gozo dos direitos que lhes foram subtraídos.

Mas, nem por isso, deve o legislador permanecer indiferente, senão que lhe cumple, desde logo, eliminar a ocorrência de pleitos judiciais, restaurando a vigência dos dispositivos da Lei n.º 4.297, de 1963, revogados pela Lei n.º 5.698, de 1971.

É esse o objetivo do presente projeto. Assegurar aos ex-combatentes os direitos que lhes são devidos por justiça, reconhecimento nacional e imperativo constitucional.

Os que lutaram em defesa da Democracia no teatro de guerra merecem essa reparação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1972. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.297

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a aposentadoria e pensões de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões para ex-Combatentes e seus dependentes.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Será concedida, após 25 anos de serviço, a aposentadoria sob a forma de renda mensal vitalícia, igual à média do salário integral realmente percebido, durante os 12 meses anteriores à respectiva concessão, ao segurado ex-combatente, de qualquer Instituto de Aposentadoria e Pensões ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, com qualquer idade, que tenha servido, como convocado ou não, no teatro de operações da Itália — no período de 1944/45 — ou que tenha integrado a Força Aérea Brasileira ou a Marinha de Guerra ou a Marinha Mercante e tendo nestas últimas participado de comboios e patrulhamento.

§ 1.º Os segurados, ex-combatentes, que desejarem beneficiar-se dessa aposentadoria, deverão requerê-la, para contribuírem até o limite do salário que perceberem e que venham a perceber. Essa aposentadoria só poderá ser concedida após decorridos 36 meses de contribuições sobre o salário integral.

§ 2.º Será computado, como tempo de serviço integral, para efeito de aposentadoria, o período em que o segurado esteve convocado para o serviço militar durante o conflito mundial de 1939/45.

Art. 2.º O ex-combatente, aposentado de Instituto de Aposentadoria e Pensões ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, terá seus proventos reajustados ao salário integral, na base dos salários atuais e futuros, de idêntico cargo, classe, função ou categoria da atividade a que pertencia ou na impossibilidade dessa atualização, na base dos aumentos que seu salário integral teria, se permanecesse em atividade, em consequência de todos os dissídios coletivos ou acordos entre empregados e empregadores posteriores à sua aposentadoria. Tal reajuste também se dará todas as vezes que ocorrerem aumentos salariais, consequentes a dissídios coletivos ou a acordos entre empregados e empregadores, que poderiam beneficiar ao segurado se em atividade.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, irão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 54 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 25, de 1972, de autoria do Sr. Senador Augusto Franco e outros, solicitando a designação de uma Comissão Especial de três membros, para representarem o Senado nas comemorações do Centenário da Associação Comercial de Sergipe, a realizar-se de 21 a 27 do mês em curso.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A designação dos membros será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Discussão, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1971 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 35, de 1972) que suspende em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas, a Redação Final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1972

Suspender em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo

Tribunal Federal, em 26 de maio de 1971, nos autos da Representação n.º 856, do Estado de Alagoas, a execução, no § 1.º do art. 50 da Constituição daquele Estado, das expressões "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 36, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, que revigora o disposto no art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas, a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1970, que revigora o disposto no art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revigorado o disposto no art. 7.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso 4.º do art. 58 do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA — (Pronúncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, acontecimentos nacionais ou internacionais, políticos, sociais ou econômicos, têm sido objeto de apreciação pelos eminentes integrantes desta Casa, onde ressoa sempre tocado da melhor inspiração patriótica tudo o que diz respeito ao interesse nacional.

Mas, Srs. Senadores, aquilo que aqui se desenrola, orientado também pelos mesmos sentimentos, necessita de ser registrado em nossos Anais, não somente como fonte futura de estudos da nossa história política, mas, inclusive, como subsídio para julgamento daqueles que com dedicação, espírito público e propósito de bem servir ao País, tudo têm dado de si no desempenho de cargos que ocupam nesta Casa.

Assim, Srs. Senadores, desejo registrar nos Anais do Senado Federal a atitude correta, incansável e equilibrada do Senador Petrônio Portella, presidindo as Sessões quase seguidas, de dez e de seis horas respectivamente, quando o Congresso Nacional votou a Emenda Constitucional n.º 1 que modificou o sistema de eleições dos Governadores.

O trabalho de S. Ex.ª, aliado ao comando firme do nosso Líder Senador Filinto Müller, Presidente da Aliança Renovadora Nacional, conduziu à grande decisão política de que o eminente Presidente Médici necessitava da ARENA, como suporte político do Governo da Revolução, para assegurar cada vez mais o clima de ordem indispensável ao desenvolvimento das grandes metas que, dia a dia, promovem o Brasil como a grande Nação de liderança irreversível no Continente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Pronúncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sociedade acreana, notadamente a da região do Vale do Juruá, acaba de desfalcarse de um dos seus mais notórios valores. Na cidade de Cruzeiro do Sul, morreu João Mariano da Silva.

Fora do Acre e das suas cercanias, pode surpreender a ênfase e tom emocional com que pronuncio este nome.

Fossem outras, porém, as oportunidades de comunicações e a freqüência das interrelações culturais entre os distantes sertões e as metrópoles brasileiras, e não teria escapado à atenção dos brasileiros sensíveis aos rasgos dos nossos sertanejos, a benemerência desse cearense que, desde a juventude até a sua velhice sofrida e incansável, se destacou por uma maneira toda particular de amar e de servir à comunidade para a qual se transplantou e de com ela identificar-se nos interesses, nas aspirações e nos próprios destinos.

Não disponho de dados para traçar-lhe as origens biográficas, mas até onde chegam as minhas reminiscências de remoto passado, debuxasse-me, na memória, as primeiras delineações do quadro onde, dai por

diante, se foram projetando os coloridos e perspectivas dessa vida cujo registro, em nossos Anais, ora se me impõe como dever de brasiliade e justiça.

Quando conheci João Mariano, já era ele um daqueles mestres-escola que, na faixa suburbana de Cruzeiro do Sul, ensinavam a "ler, escrever e contar" à meninada que se comprimia em longos bancos de madeira e se revezava, para os exercícios escritos, nas poucas carteiras disputadas à exigüidade dos recursos prefeiturais.

E, ao indagar, por natural curiosidade, de onde proviera esse professor, imagine-se o meu espanto quando me disseram ter ele vindo das vizinhanças amazonenses onde até então ganhava a vida numa daquelas "colocações" nas quais os emigrantes do Nordeste viviam insulados e se esalfavam em longas caminhadas, das primeiras horas da madrugada até o pôr do sol, através de veredas por eles mesmos rasgadas na impenetrável densidade da mata.

É que João Mariano não tinha sido um seringueiro vulgar. A despeito de mal alfabetizado e da rudeza do seu trabalho, jamais se lhe arrefeceram as potencialidades intelectuais e de abnegação de que a Natureza o dotara. A luz mortiça das lamparinas a querosene e dos luares que clareavam a sua mal emparedada barraca, esse seringueiro meditava e estudava. Meditava sobre as condições da terra adotiva, à medida que iam acrescendo os seus conhecimentos e a sua ilustração pelas leituras e aprendizagens a que se dedicava nas pausas do trabalho ou nas permanências na sede dos seringais em busca de provisões e notícias.

Não nascerá ele, todavia, com a vocação de servir em misteres nos quais a sua participação pudesse ser dispensada. Fornido de longa visão social, tal feição particular de sua mentalidade e do seu temperamento, haveria, desde então, como vereis, Srs. Senadores, de impulsiona-lo a exercer, dentro da comunidade, o papel — digamos assim — de um supridor de lacunas. Não porque o incitasse o sabor da originalidade, mas por uma espécie de satisfação íntima que lhe causavam as ocupações em que pudesse preencher claros, dirimir dificuldades ou acudir as omissões.

Essa foi, segundo minha interpretação da sua vida, uma das boas razões pelas quais, ao sair das atividades extrativistas, optou pelo exercício do magistério, quando a sua inteligência e os seus esforços nos estudos, para tanto o habilitaram.

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer.

O Sr. Geraldo Mesquita — Quando V. Ex.^a, ainda há pouco, me fazia a honra me comunicando que iria prestar uma homenagem à memória do nosso prefeito amigo João Mariano, eu lhe dizia exatamente que estava recolhendo subsídios para fazer um registro sobre o passamento desse homem a quem o Acre ficou devendo inestimáveis e valiosos serviços, como também de dois outros homens do Acre, o Deputado Albano Leal e o Sr. Ângelo da Silveira, que entre outras coisas foi prefeito de Rio Branco, de Brasília, tendo servido a várias administrações do nosso Estado. Mas V. Ex.^a faz muito bem em trazer para o Senado da República a vida do Professor José Mariano que jamais quis ser outra coisa, na sua existência muito útil, do que seringueiro, como ele se dizia, e mestre-escola. Ainda ontem, o Senador Nelson Carneiro prestava aqui uma homenagem, que de resto foi de todo o Senado, à figura extraordinária do jornalista Herbert Moses que, tendo sido fundador, foi durante muitos anos Presidente da ABI. Pois José Mariano foi o nosso Herbert Moses. Decano da imprensa acreana, e seu patrono, manteve no nosso Estado e podem V. Ex.^as avaliar o que é manter no nosso Estado um jornal — dois jornais durante 50 anos com sacrifícios ingentes, fazendo ele mesmo a sua impressora. E uma particularidade interessante que eu lembrei, quando fez V. Ex.^a a comunicação, é que describi que possuía esses dois jornais porque homem filiado ao antigo Partido Social Democrático durante muitos anos, meu correligionário por consequente, utilizava um deles quando precisava fazer comentários de ordem política. Eram *O Rebate* e *O Juruá*, os dois órgãos de imprensa lá do Juruá. Um deles, ele o usava quando necessitava de fazer comentários políticos, de tecer elogios ao seu Partido ou dar notícias político-partidárias. O outro, fazia questão de dizer, era um jornal independente. É com emoção que recordo esses episódios e peço a V. Ex.^a que os incorpore ao seu discurso, numa homenagem que queremos prestar, nós da ARENA, a esse querido companheiro que deixou, realmente, uma lacuna no nosso Estado, que dificilmente será preenchida por um homem tão bom e de espírito público tão elevado.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte. Devo esclarecer que estou falando aqui como cruzeirense. Não estou dando nenhuma conotação política a esta homenagem.

O Sr. Geraldo Mesquita — Nem de longe.

O SR. ADALBERTO SENA — Eu sei, e V. Ex.^a deve ter sentido muito bem, que não dei qualquer outro sentido ao meu discurso. Mas a cooperação de V.

Ex.^a é bem recebida, principalmente quando fala de Temas que abordarei no decorrer desta minha oração — e ainda porque V. Ex.^a traz esclarecimentos que poderei ter omitido no meu discurso.

O Sr. Geraldo Mesquita — Foi até muito bom que tivesse sido V. Ex.^a o primeiro a falar sobre a vida desse extraordinário homem, porque V. Ex.^a é lá do Juruá, nascido lá onde ele dedicou muitos anos da sua vida e do seu trabalho.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex.^a

Continuando, Sr. Presidente, poderia João Mariano, com os seus dotes, ingressar no comércio ou disputar, com probabilidade de êxito, uma função administrativa ou uma gerência de seringal. Mas, para esses setores não faltavam elementos capazes, enquanto os professores eram poucos e ainda raros com a disposição de servir nas zonas rurais.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Eu quero me congratular, em primeiro lugar, com o bicameralismo, que permite a todas as unidades da Federação estarem igualmente representadas nesta Casa e, em segundo lugar, me congratular com o Acre que, hoje, ficou em verdade, senhor da Sesau evocando filhos ilustres dessa unidade federativa.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado, Senador Ruy Santos.

Então João Mariano, creio que já ligado pelo casamento à família de outro regente de escola — o saudoso Professor Ulysses Coelho — preferia preencher uma dessas lacunas e, de fato, preencheu-a com amor e eficiência até os dias da sua aposentadoria.

Muito antes, porém, de assim deixar o magistério, outras preocupações de sentido social, lhe assaltaram o espírito sempre ávido de mais particularmente ser útil à nossa Cruzeiro do Sul.

Naquela cidade, que a operosidade de Thaumaturgo de Azevedo ergira em 1904, medraram e florearam, durante muitos anos, algumas das sementes da civilização ali espalhadas pelo seu emérito e sempre relembrado fundador. Uma dessas sementes foi bem sabidamente a da imprensa. Além do jornal *O Cruzeiro do Sul*, órgão oficial surgido com o nascimento da cidade, lá vieram a circular semanalmente mais dois, oriundos de iniciativas particulares, estes tanto ou mais que aquele com feitio, apresentação e conteúdo que deixaram marca indelével do grau de intelectualidade a que atingiram nesses tempos. No

entanto, quando o Presidente Epitácio Pessoa teve e concretizou a infeliz idéia de reunir — num Governo General os quatro departamentos administrativamente autônomos em que se dividia o Território do Acre, uma das consequências de tal ato foi o desfalecimento desses surtos de intelectualidade. A imprensa, inclusive a oficial, já sem meios de subsistência, encerrou suas atividades ao se retirarem da cidade, desiludidos e sem mais incentivos, os dois renomados jornalistas, seus redatores, Pereira da Silva e Craveiro Costa. E teríamos ficado inteiramente nesse vazio, se o funcionário Antonio Alves Magalhães não houvesse, num rasgo de idealismo, montado uma pequena impressora e adquirido parte dos tipos remanescentes, para editar o jornalzinho *O Rebate*, que continuou a ser o único periódico no nosso município.

Teve-se, não obstante, de enfrentar o problema da sua subsistência quando o seu fundador, passando a residir em Belém, veio a desfazer-se da tipografia, vendendo-a a elementos da sociedade local que se cotizaram para evitar que se fechassem as portas da impressora.

O Sr. Geraldo Mesquita — Permite, V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Geraldo Mesquita — Quando V. Ex.^a acentuou que João Mariano timbrava sempre em preencher as lacunas, isto é, prestar os serviços para os quais não havia outra pessoa que pudesse deles se encarregar, eu me recordei de que ele morreu sem ver concretizado um sonho que acalentou durante muitos anos e pelo qual se bateu, conosco, com nossa ajuda e com a cooperação de todos nós do Acre aqui no Parlamento. Morreu sem ver concretizado o sonho da implantação de uma hidrelétrica lá no Juruá. Ele se batia muito por isso, lutava muito junto aos poderes da República, junto aos amigos que possuía, para que fossem feitos estudos lá em Cruzeiro do Sul, para o aproveitamento do potencial hidrelétrico de dois igarapés — um dos quais o Formoso. V. Ex.^a está muito a par desta matéria porque inclusive juntos andamos até colocando verbas no Orçamento da União, para o objetivo de João Mariano. Recordo-me de que ele morreu sem ver concretizado o sonho que acalentou durante anos: o de ver a sua querida cidade de Cruzeiro do Sul, lá nos confins do Brasil, servida por uma hidrelétrica.

O SR. ADALBERTO SENA — O aparte de V. Ex.^a é realmente muito oportuno. Focaliza não só a atuação daquele homem como a nossa cooperação — Minha e de V. Ex.^a — procurando assegurar, pelo menos, recursos para os estudos iniciais da hidrelétrica que, infelizmente, ficou

apenas nas cogitações oficiais até hoje. Quero aproveitar esse aparte — já que V. Ex.^a falou no amor que ele tinha a Cruzeiro do Sul — para registrar uma impressão que me vem neste momento: Esse homem, procurou recursos no Rio de Janeiro para recuperar a saúde, há pouco tempo. Ao saber que estava desenganado voltou imediatamente para Cruzeiro do Sul, porque lá é que ele queria ter o seu dia.

Mas, continuando, Sr. Presidente...

O Sr. Geraldo Mesquita — Nobre Senador Adalberto Sena, pouco tempo antes de ele falecer, poucos meses atrás, encontrava-me em Rio Branco na hora em que ele chegava do Rio de Janeiro, e, na agência da "Cruzeiro do Sul", onde me encontrava, também ele procurava confirmar sua passagem para concluir a longa viagem, que seria a última da sua vida. Perguntei do seu estado, como ele se achava, e ele, muito alquebrado, muito magrinho, me dava essa impressão de que ia para a sua cidade, a sua querida Cidade de Cruzeiro do Sul, para lá terminar os seus dias de vida.

O SR. ADALBERTO SENA — Exatamente.

Então, como ia dizendo, os cotistas não se entenderam quanto à manutenção do jornal, talvez em razão de divergências políticas entre eles. Ignoro a forma pela qual foram dirimidas tais divergências, mas a verdade é que não tardou a solução de transferir-se a propriedade e a direção do jornal a João Mariano da Silva que, além de figurar entre os adquirentes e nele já vir colaborando, se dispôs, em meio ao desinteresse dos outros, a assumir pessoalmente essas responsabilidades, numa nova demonstração dos pendores aos quais me venho referindo.

Ei-lo, então, a repartir entre o ministério e a imprensa o seu tempo e os seus labores. Ei-lo, daí por diante com o seu "saber de experiências feito", a revelar-se um editorialista e noticiarista a ganhar alturas na apreciação dos leitores. Não se equiparou, evidentemente, aos seus antecessores do período áureo da imprensa cruzeirense, mas escrevia bem, redigia com clareza e mantinha-se, pela curiosidade e pelas leituras, suficientemente atualizado em relação aos fatos e idéias dos nossos tempos.

Nos seus escritos e conversas ressumava um quê de regionalismo e, por vezes, uma nota melancólica, porém nunca desoladora, ao tratar das coisas da nossa gleba. Amava o ACRE; amava sobretudo o JURUA; e essa devocão tanto se traduzia no culto do nosso passado, quanto nas preocupações com as nossas presentes e futuras condições. Bem poucos, como ele, se esforçavam pela preservação das nossas tradições históricas e pela

rememoração dos pioneiros da desbravação das terras juruaenses e daqueles movimentos autonomistas que a pena luminosa de Craveiro Costa chegou a descrever em termos de epopeia.

E toda vez que os seus olhos se voltavam para o futuro e a sua alma se condoia ante perigos que nos ameaçavam, quanto foi fértil em reclamos e apelos!

Vale registrar neste discurso as diligências de sua iniciativa junto aos altos poderes federais ao se lhe afigurar a eventualidade do rompimento de um "furo" entre meandros do Juruá, cuja consequência seria desviarse o curso do rio a ponto de isolar a nossa Cruzeiro do Sul daquela corrente benfeizana que, banhando as suas orlas dianteiras, lhe asseguravam o acesso das embarcações de maior calado e, por isso mesmo, as condições de um centro polarizador do comércio a jusante e a montante.

Registre-se igualmente, as recentes sugestões dele partidas no sentido de verificar-se a viabilidade do aproveitamento de uma garganta do Rio Moa como fonte de energia hidráulica — essa modalidade de energia tão escassa nas perspectivas oferecidas pela nossa região.

Era outra preocupação de João Mariano, Senador Geraldo Mesquita, somando-se àquela do aproveitamento da confluência do São Salvador com o Formoso, como V. Ex.^a teve a felicidade de lembrar.

Também foi admirável, nessa fase da sua atuação, o inaudito sacrifício que lhe custou a manutenção de um jornal de tiragem reduzida ao essencial, edições muito espaçadas, quase sem assinantes e contando, somente no seu ativo, com a renda dos anúncios comerciais e de algumas imprensa avulsas.

Desse sacrifício, pode-se ter uma idéia nestas palavras, por ele mesmo escritas, no ensejo de um dos aniversários de "O Rebate":

"Não sabemos se outro jornalzinho, no interior do norte do Brasil, nas mesmas condições, conseguiu resistir tanto tempo à ação demolidora do tempo. Sem o nome de um forte político no cabeçalho, sem o bafejo oficial, num meio onde o nível cultural do povo é ainda muito baixo, constitui a nossa vitória uma dupla vitória.

Muitas e muitas vezes nessa caminhada difícil, na íngreme ladeira da luta, vivemos dúvida e semi-esmorecimento; o desejo, porém, vencia as dificuldades e "O Rebate" continuava o seu roteiro, o seu alvo que foi sempre e continua sendo o propagar pelo interesse da região e a defesa dos menos favorecidos.

O Sr. Geraldo Mesquita — Permite V. Ex.^a, nesta altura, mais um aparte? (Assentimento do orador.) — E como era gostoso receber aqui, pois ele mandava, religiosamente, seu jornalzinho com as notícias lá da nossa terra, seu jornalzinho, em que as principais propagandas, fontes, por conseguinte, de sustentação comercial, ainda, traziam o clássico anúncio do "Regulador Gesteira", da "Saúde da Mulher"! Como era gostoso receber aquele jornalzinho aqui, pontualmente, pois ele fazia questão de nos mandar sempre as edições que conseguia tirar!

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado por mais este aparte, nobre Colega de Bancada.

Realmente, Srs. Senadores, esse jornal que conservou o seu nome de origem, mas às vezes circulava com o título de "O Juruá" (mais adequado às inspirações de seu mentor), foi, por assim dizer, um milagre de perseverança. Projetado para edições quinzenais, essa freqüência nem sempre foi mantida. Não raro o víamos reaparecer de mês em mês e até com intervalos maiores, dando-nos a impressão de aproximar-se do fim.

Mas o certo é que nunca deixava de estar presente se o interesse geral o exigisse, quando uma data festiva ocorria, assim como em qualquer circunstância na qual a curiosidade ou estado de espírito do povo reclamassem o noticiário ou o comentário esperados.

Veja-se, ademais, como se não esgotou nesses dois exemplos a atuação vicariante ou supletiva que estou ponderando em evidência.

Professor e jornalista, JOÃO MARIANO haveria também de improvisar-se em defensor público. E fê-lo, em razão do mesmo motivo, isto é, pela inexistência, no município, de diplomados ou provisionados a quem o Juiz de Direito pudesse confiar a defesa de acusados indigentes ou sem recursos suficientes para contratar os serviços de um advogado dentro os militantes no foro da Capital do Estado ou de Manaus — cidades, há muito tempo, como se sabe, ligadas a Cruzeiro do Sul pela via de transportes aéreos.

O Sr. José Guiomard — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex.^a tece considerações muito oportunas, muito justas e muito nobres, a respeito do Professor João Mariano. Como bom cruzeirense, V. Ex.^a está bem a par da vida desse patriota. Mais do que patriota, esse homem teve uma vida de sacrifícios inenarráveis, pois foi um pioneiro, um dos primeiros povoadores do mais ocidental dos nossos municípios. Suas palavras são, sobretudo, politicamente nobres, porquanto, não sendo João Mariano, do mesmo partido de V. Ex.^a,

a lembrança que se levanta neste augusto Senado a favor do meu correligionário é justamente a do nobre Colega. Por conseguinte, V. Ex.^a tem comportamento de adversário à altura dos tempos novos e da necessidade de não se entredevar, de não se fazer antropofagia política em torno de assunto tão especial, como o do desaparecimento do Professor João Mariano. Embora nos reservemos o direito de trazer a esta Casa nosso adeus ao Professor João Mariano, nosso correligionário, louvamos o gesto de altitude, de nobreza, característica do comportamento político de V. Ex.^a

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, os apartes dos Senadores José Guiomard e Geraldo Mesquita, provam o contrário dessa afirmação. A oportunidade de se homenagear João Mariano não é só nossa, é um patrimônio comum de todos nós. E tanto o é, que estamos aqui em um verdadeiro diálogo em torno da personalidade desse homem.

O Sr. Geraldo Mesquita — Nobre Senador Adalberto Sena, V. Ex.^a me concede outro aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Ex.^a estava falando, antes da intervenção do meu nobre Líder José Guiomard...

O SR. ADALBERTO SENA — Estabeleci uma análise política da personalidade de João Mariano.

O Sr. Geraldo Mesquita — Exatamente. V. Ex.^a discorria sobre a atuação política do Professor João Mariano. Desejo acentuar que ele se inclui entre aqueles que tomaram parte em todos os movimentos que visavam a conquistar a emancipação política da nossa terra, elevando o Território do Acre à condição de Estado. Dedicou-se com entusiasmo àquela iniciativa, particularmente na última fase, em que se prestou essa dignidade à nossa terra, através de projeto do então Deputado José Guiomard Santos, hoje Senador da República, aqui ao nosso lado. João Mariano deu toda cobertura e todo o entusiasmo de sua vida ao movimento. Por conseguinte, João Mariano foi um dos pioneiros da emancipação política da nossa terra.

O SR. ADALBERTO SENA — No decorrer desta oração, nobre Senador Geraldo Mesquita, farei referência ao fato. Aguarde V. Ex.^a uma observação de minha parte, que denota que João Mariano não era, de coração, partidário de idéia, pelo menos àquela época. V. Ex.^a verá com que razões, aliás muito nobres, ele aderiu e dedicou todo o seu trabalho e, pode-se dizer, a sua vida.

Sr. Presidente, dizia eu.

Para completar-lhe o perfil, quero finalmente referir-me a outro aspecto da sua vida. João Mariano militou também na política e dela não podia distanciar-se, quer em razão da sua amizade a outros políticos, quer por não lhe parecer bem alhear-se das idéias, dos princípios e das conveniências que ali nos aproximavam ou nos separavam uns dos outros.

Militando no Partido Social Democrático e posteriormente na ARENA, foi um cabo eleitoral não dos mais ardorosos, porém, dos mais hábeis e dos mais fiéis à disciplina partidária. E tão fiel às recomendações dos seus líderes, que, para não contrariá-los, chegou a abafar, com amargura, as suas próprias convicções avessas à transformação do ACRE em Estado na oportunidade em que esta foi proposta.

Na oportunidade —, digo eu. Depois se tornou entusiasta.

O Sr. Geraldo Mesquita — Seria em razão de que, naquela época, se reviu, no Juruá, a aspiração de transformar aquele município, aquela vila num território federal. Antes, bem antes, João Mariano participara da idéia da emancipação do Acre, até quando de sua atuação na Legião Acreana, ao lado de Mário de Oliveira e de tantas outras figuras que sempre perseguiram esse objetivo, por final alcançado em junho de 1962.

O SR. ADALBERTO SENA — Perfeitamente.

Mas em nenhum momento disputou postos políticos, nem concorreu a eleições, mesmo para um mandato de vereador; demonstrando mais uma vez, com semelhante atitude, o não lhe interessar o preenchimento de claros sociais que outros estivessem em condição de suprir.

Por tudo isto, Senhores Senadores, esse homem pôde receber, ainda em vida, a merecida homenagem da sua escolha para figurar entre os componentes da Academia Acreana de Letras, sendo o primeiro, aliás, a ser ali solenemente recebido.

Na sua morte, porém, não basta o que significou esta homenagem. É ainda preciso que fique bem patente e se traduza em outras demonstrações, o quanto lhe ficamos a dever, pelos serviços sem conta e pelos desvelos inavaláveis com que soube elevar-se à galeria dos benfeiteiros do Acre.

O Sr. Guido Mondin — Permite, nobre Senador, um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — É uma honra para mim receber um aparte gaúcho.

O Sr. Guido Mondin — Noto que V. Ex.^a, Senador Adalberto Sena, está a concluir o panegírico que faz ao Pro-

fessor João Mariano. Louvo a bancada do Acre precisamente porque, como assinalou o meu nobre Líder Ruy Santos, há pouco, diante de sentimentos, os homens se unem, particularmente quando estes se dirigem a prestar homenagens a um homem que tanto fez pelo Estado do Acre, segundo estou a ouvir. Não ignora o nobre orador que o Rio Grande do Sul sempre tem a dever alguma coisa ao Acre e eu, aqui, me postara apenas para ouvir. Entretanto, impressei-me diante dessa nota de tristeza que a bancada do Acre vem dar neste fim de tarde, neste fim de semana legislativa, com o aparte dado pelo nobre Senador Geraldo Mesquita, ao lembrar que João Mariano morreu levando consigo um grande sonho — o da construção de uma hidrelétrica no Juruá. Isto me faz lembrar um conterrâneo, político como nós, que também morreu sem realizar um sonho pelo qual tanto lutara em vida. Tão simples, entretanto, era a sua aspiração a construção de uma ponte sobre o Rio dos Sinos, em localidade não muito distante da Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Então esse homem, um vereador, pediu-me que eu lutasse pela construção daquela ponte. E muitas foram as vezes que consegui, através de emendas, verba necessária para a realização da obra. No entanto, era ela sistematicamente cortada. Prometeu-me ele, assim, certa feita: "Darei à ponte o teu nome" isto é, o meu nome. Vaidade que jamais alimentaria na vida. Bem, o meu conterrâneo morreu sem realizar esse sonho, mas conseguimos finalmente construir a ponte que hoje leva o seu nome, o nome do que sonhou. O Senador Geraldo Mesquita disse que João Mariano morreu levando esse sonho. Então, vou-me permitir, intrometendo o Rio Grande em assuntos do Acre, mais uma vez, em proporções ínfimas, esta lembrança aos nobres componentes da representação acreana: caberá a eles, agora, realizar o sonho de João Mariano. Não há de ser difícil a construção de uma hidrelétrica. Façam, mesmo, do sonho do que se foi um motivo novo de ação. Há de ser através de muitas gestões que isso poderá ser conseguido, mas me permitam a sugestão: prestem esta homenagem a João Mariano, pugnando para que o seu sonho se faça realidade. Que um dia essa hidrelétrica leve o nome de João Mariano, porque é da soma de todos assim que realizamos civismo nesta terra.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex.^a. Aliás, este é um agradecimento que se repete neste plenário. Tenho notado que sempre que aqui exalto uma figura acreana, V. Ex.^a intervém para trazer a solidariedade gaúcha. Essa comunidade de sentimentos entre os acreanos e gaúchos, que tem raízes históricas, como

todos nós sabemos, tão intensas pela atuação de nós dois, já está causando inveja à Bancada cearense desta Casa, da qual um dos membros, o Senador Wilson Gonçalves, chegou a reclamar que eu era ingrato, porque lembrava mais dos gaúchos do que dos cearenses.

O Sr. Geraldo Mesquita — Era o que ia assinalar no último aparte que lhe ia pedir, exatamente para dizer que essa intromissão do Rio Grande nos nossos assuntos, nas coisas do Acre, era para nós a coisa mais natural e agradável, inclusive, porque estamos efetivamente ligados ao Rio Grande desde a nossa incorporação ao Brasil, porque tivemos um bravo gaúcho como Comandante do último movimento redentista que colocou o Acre dentro da nossa Pátria.

O SR. ADALBERTO SENA — Terminando a resposta ao aparte do Senador Guido Mondin, declaro, proclamo que esta sua idéia de dar o nome de João Mariano a uma possível hidrelétrica que se venha a construir no Acre vem ao encontro, exatamente, daquela frase dita por mim, quando S. Ex.^a interrompeu o meu discurso: "Na sua morte, porém, não basta o que significou esta homenagem (da Academia de Letras). É ainda preciso que fique bem patente e se traduza em outras demonstrações, o quanto lhe ficamos a dever, pelos serviços sem conta e pelos desvelos inavaliáveis com que soube elevar-se à galeria dos benfeiteiros do Acre."

E como, pela irradiação da sua influência local e regional, ele também não deixou de ter sido um grande patriota, justo é que, nesta tribuna, tantas vezes transformada em altar para o culto de varões ilustres e de almas beneméritas, nos curvemos em reverência à sua memória, num gesto de solidariedade desta Casa, onde se refletem os sentimentos de toda a Nação brasileira. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de tomar conhecimento de um substancial estudo de autoria do Sr. José Raimundo Gondim, industrial cearense, versando sobre economia do Nordeste e, mais especificamente, do Ceará, sob o título "Nordeste Semi-Árido — Desenvolvimento-Perspectivas".

O trabalho a que me refiro é uma valiosa colaboração aos estudiosos do assunto, sempre complexo, e que vem desafiando autoridades e técnicos, que porfiam em encontrar um módulo — para usar o termo da moda — adequado à região. Pelo menos, todo o esforço até aqui desenvolvido e que

constitui mesmo uma preocupação constante do governo federal não tem resultado em benefícios sensíveis ou significativos.

A região continua pobre e não dá sinais de que em futuro próximo venha a se organizar e desenvolver no mesmo ritmo registrado para outras regiões também carentes de progresso e de riqueza, para não falar de outras que já ingressaram francamente na faixa do desenvolvimento, como é o caso do Centro Sul. O descompasso entre umas e outras no que toca ao desenvolvimento tende a se acentuar, e nunca é demais mostrar, e insistir no problema, antes que ele se torne de todo irreversível, com desdobramentos indesejáveis e até perigosos.

Por isso, Sr. Presidente, desejo que o documento que tenho em mãos se integre no meu discurso como parte dele, ficando, deste modo, registrado nos Anais da Casa como subsídio aos estudiosos do Nordeste e como fonte de informações aos futuros historiadores.

É desnecessário dizer que as idéias expostas no documento em apreço ajustam-se àquelas que reiteradamente venho sustentando nesta tribuna. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA NO SEU DISCURSO

NORDESTE SEMI-ÁRIDO — DESENVOLVIMENTO — PERSPECTIVAS

José Raimundo Gondim

Não sei definir qual o sentimento maior que me domina neste instante. Se a honra do convite ou a alegria imensa de retornar, por alguns instantes embora, ao convívio de vocês.

Aqui estou, companheiros, para cumprir a missão recebida. Entendo que não nos assiste o direito de, por conveniência ou comodismo, esconder a verdade ou tentar encobri-la com o "manto diáfano da fantasia". Em meus quinze anos de Rotary, entre tantas outras coisas, aprendi que aquilo que tem o mais profundo respeito pela pessoa humana e, exatamente por isso, nos clubes nascidos sob a inspiração de Paul Harris não se discute política nem religião. No entanto, companheiros ou convidados têm, em qualquer clube rotário, a mais absoluta liberdade na expressão de suas opiniões. Daí porque, ao ser convidado, nenhuma limitação ou prévia censura me foi imposta. Sabem todos vocês que não sou um técnico em desenvolvimento ou em economia. Sou, simplesmente, um homem que as circunstâncias da vida transformaram em industrial. Auto-didata, o que vou dizer é fruto unicamente da experiência vivida e da observação do que se passou no Nordeste que tenho vivido. Merecerá, talvez, contestação e as-

aceitarei, com humildade, como mais um aprendizado de um problema complexo e, por isso mesmo, fascinante. Direi não a verdade absoluta, pois essa não existe. Apenas a minha opinião exposta com toda honestidade, com todo o exarcebado amor que tenho por este Nordeste sofrido, que renasce das cinzas de cada tragédia climática, como a Phoenix da lenda.

"Com a ajuda de Deus e de todos, o Nordeste, afinal, haverá de mudar". Esta frase é do Presidente Médici, no emocionante pronunciamento que fez, no plenário da SUDENE, após sua visita ao Nordeste, durante a seca de 1970. O discurso histórico do Presidente é, todo ele, o reflexo do impacto emocional que sofreu um homem de sensibilidade, consciente de suas responsabilidades como chefe supremo da Nação, diante de um quadro chocante que tentaram, inclusive, esconder ao seu conhecimento. Então, depois de mais de dez anos de SUDENE, nada mudou? Mudou, mas não tanto. Fundamentalmente, continua o extremo pauperismo. Somos milhões de miseráveis num país que assombra o mundo com seu desenvolvimento global, a tal ponto que, internacionalmente, se fala no "milagre brasileiro". É uma contradição difícil de explicar. Tentarei dar uma interpretação ao fenômeno. A minha interpretação, resulta da visão de um ângulo que me é imposto por limitações óbvias de um homem a quem falta o preparo técnico para tanto, mas se julga no direito de fazê-lo como nordestino. Nem tecnocrata e muito menos burocrata. Nordestino simplesmente, se me permitem.

O Nordeste

Acredito que é sempre válido enfocar o que somos. Tenho a impressão de que nós mesmos, nordestinos, esquecemos o que é a região que habitamos. Um milhão e seiscentos mil quilômetros quadrados, o que vale dizer 20% da área total do Brasil. Trinta milhões de habitantes, ou 1/3 da população brasileira. Uma densidade demográfica de cerca de 18 habitantes por quilômetro quadrado, mais alta que a de nossa Pátria em seu conjunto. Costuma-se dividirlo, para efeito de diferenciação em função de solo, clima, precipitação pluviométrica e economia, em seis zonas distintas: litoral oriental, agreste, semi-árido, férteis, meio-norte e cerrado. Esta Conferência Rotária é promovida pelo Distrito 450 do Rotary Internacional, que tem como área geográfica de sua jurisdição aquela que, em quase sua extensão total, é a identificada como semi-árida. São 839.000 km², mais da metade da área total da região, com cerca da metade da população. Solo extremamente raso, com raras manchas de maior profundidade. Inedificado, portanto, à prática da agricultura mecanizada. Seu solo é, quase todo, um imenso cristalino com

ocasionais ocorrências de formações sedimentares. Daí o insucesso quase total da perfuração de poços artesianos. A comprovar, os sucessos relativos que se circunscrevem a algumas áreas do Rio Grande do Norte e, em maior extensão, no Piauí. Essa, realmente, a área problema. É o sub-desenvolvimento absoluto numa região sub-desenvolvimento bem caracterizado. Dois Nordestes. A diferenciação, no entanto, é histórica. O surto de progresso propiciado pelos incentivos fiscais e implantação da infra-estrutura marcada, principalmente, por energia, transportes e comunicações, apenas agravou a disparidade.

Segurança Nacional e Desenvolvimento

Os países do mundo democrático, concentram suas atenções em duas áreas prioritárias: segurança nacional e desenvolvimento. A maioria tem suas preocupações na primeira alternativa. O Brasil, depois do caos político-econômico-social que precedeu à revolução de 1964, resolveu correr o risco calculado e fez a opção de desenvolvimento. É, realmente, a fórmula mais válida de, pelo bem-estar do povo, assegurar a tranquilidade do País. Dentro da opção em termos nacionais, procurou o Governo dar todo o suporte ao desenvolvimento do Nordeste. Os números são irrespondíveis. A SUDENE é, realmente, anterior à Revolução. Mas enquanto em 1963 os investimentos totais no Nordeste atingiam apenas a 7,7 milhões de cruzeiros, o ano de 1964 encerrava-se com aplicações de 37,2 milhões e, numa progressão expressiva, chegaria a 1970 com 859,3 milhões. A geração de energia elétrica apresentou, entre 1960 e 1971 um incremento de 453%, tendo passado de 280 MW para 1551 MW. O consumo subiu de 790 milhões de Kw hora para 4.000 milhões de Kw hora. Dos 1.428 quilômetros de estradas pavimentadas em 1960 — atingimos a, praticamente, 10.000 quilômetros em 1971. A renda per capita regional subiu de 80 dólares em 1960 para 207 dólares anuais em 1970. Isso em termos globais regionais. Qual terá sido o desenvolvimento da renda per capita na zona semiárida? Não consegui elementos para, com honestidade, informar aos companheiros que, neste instante, me distinguem com sua atenção. No entanto, ainda em termos globais de Nordeste, sem distinções de áreas, há índices que considero extremamente significativos. No decênio 1960/1970 a participação percentual do Nordeste no Produto Interno Bruto do Brasil, passou de 15,1% para 16,8%. Em dez anos, com todos os incentivos fiscais, com todo o suporte de um expressivo, mesmo excepcional desenvolvimento de infra-estrutura, nossa participação no Produto Interno Bruto cresceu em apenas 1,7%. Assinalo-se que no mesmo período, 1960 a 1970, a população da região aumentou, em

números redondos, de 22.000.000 para 30.000.000 de habitantes com uma taxa geométrica anual de 2,8%, aproximadamente.

Não desejo transmitir pessimismo a ninguém. Sou, talvez por uma imposição congênita, ou por força de um espírito boêmio, um otimista. Mas este elemento estatístico, em sua frieza, revela que, apesar de todo o esforço realizado, foi absolutamente inexpressivo nosso desenvolvimento em relação ao Centro Sul do País. Crescemos um pouco, quase nada, enquanto a potencialidade maior que dá expressão e dimensões reais ao "milagre brasileiro", está, realmente, pelas alturas do Trópico de Capricórnio.

Mas nós nascemos, vivemos e lutamos sob a linha do Equador. As condições nos são impostas. Não temos opções. Façamos, no entanto, uma rápida análise de três setores de sua economia: agricultura, indústria e exportação.

Agricultura

Desejo advertir, que continuo situando o problema em termos da faixa semi-árida do Nordeste. Daí porque as despretenciosas considerações feitas a seguir, não incluem a agricultura canavieira de Pernambuco e Alagoas, nem a lavoura de cacau da Bahia.

O agreste de Pernambuco, a Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, assentam sua agricultura no algodão, oleaginosas e culturas de subsistência (feijão, milho e mandioca). O algodão é um termo do binômio secular boi-algodão. Já houve quem dissesse, com admirável poder de síntese de uma situação real, que o "algodão é uma pastagem que dá fibra".

Acrescentarei que é também, a única oleaginosa comestível cultivada no Nordeste, desde que o babacu e o tucum são nativos. Mas o fato mais grave não é a pouca diversificação da agricultura da área. O que assombra, o que preocupa, é a baixíssima produtividade que essas culturas apresentam. Já salientei que o solo, em sua maior extensão extremamente raso, não propicia a mecanização. E a mecanização, para ser válida, teria, necessariamente, que ir do preparo do solo à colheita. Sem a colheita mecanizada, teríamos o contrassenso do emprego da mão-de-obra apenas na fase final da cultura, encarecendo-a, portanto. Mecanizando-a, se fosse possível, teríamos o aumento da mão-de-obra ociosa no campo. Então, dirão vocês, meus companheiros: "não há saída". Entendo que é impossível esperar que o meio se adapte à nossa vontade. Nós é que a élle temos que nos adaptar. Seja feito o que se pode fazer: assistência racional e direta ao agricultor

expressa em sementes selecionadas, correções modestas do solo, inseticidas e orientação no plantio em termos de espaçamento, época mais propícia. Parece simples. No entanto, lembremo-nos que a estrutura agrária da região semi-árida é fundamentalmente, minifundiária, o que obriga, praticamente, a uma assistência direta, quase pessoal. Nessa região tem condições propícias à diversificação da cultura de oleaginosas: gerelim, amendoim, girassol, soja. Essas culturas, praticadas em termos comerciais, cobririam a capacidade cíclica da indústria de óleos da área. Vocês têm o direito de perguntar: e porque não se faz isso? Em termos de iniciativa privada é necessário avivar a memória e lembrar que os incentivos fiscais através SUDENE só foram levados ao campo a partir de dezembro de 1965. E dizer-se que o regime anterior a 1964 é que se arvorava em arauto da reforma agrária. E, dentro desta estrutura minifundiária antes referida, quantos agricultores de nossa região têm, realmente, condições de constituir uma empresa, contratarem a elaboração de um projeto e, por fim, chegarem à SUDENE? Mas nem tudo é negativo. Há perspectivas que se abrem. No Ceará, o Governo, através da sua Secretaria de Agricultura, num esforço digno dos melhores elogios, iniciou a implantação das medidas recomendadas pelos técnicos e pelo bom senso e, somente a infelicidade de nova crise climática, impedirá que tenhamos, já em 1972, a colheita dos primeiros frutos. A iniciativa privada se faz presente em toda a região através de um órgão novo, o INFAOL — Instituto de Fomento ao Algodão e Oleaginosas. Nascido do desejo de servir de alguns homens da livre empresa, particularmente industriais, com ponderável participação de cearense, é um órgão descontraído, sem burocracia, sem vedetismos e que de tal maneira se impõe que, apenas seis meses decorridos de sua instalação, já recebia, através do Banco do Brasil, uma demonstração de confiança das mais altas autoridades do País que se expressa no vulto dos recursos que lhe foram propiciados. Na agricultura, os frutos reais se colhem a médio e longo prazo. Não podemos cobrar hoje o que foi iniciado ontem.

Indústria

O mestre Mário Henrique Simonson, prefaciando o Estudo n.º 1 da Cocene diz que "o desenvolvimento do Nordeste ao longo do decênio de 1960, se foi brilhante em termos de expansão do produto real, parece ter sido algo decepcionante em matéria de geração de empregos". E, acrescenta, baseado em pesquisas feitas pelo Banco do Nordeste: "a renda 'per capita' média do Nordeste evoluiu apreciavelmente na década de

1960. Mas a fatia mais pobre da população — a faixa de mão-de-obra não qualificada, tão fortemente pressionada pela explosão demográfica, piorou em termos de padrão de vida". O procedimento brilhante do produto real referido por Mário Simonsen, deve-se à industrialização substitutiva de importações, feitas segundo o modelo brasileiro da década de 1950. Foi, no entanto, um sistema que considero extremamente grave. Não tenho elementos para analisá-lo em função de cada estado do Nordeste. Posso fazê-lo, porém, enfocando a ocorrência no Ceará. Das indústrias implantadas em nosso Estado com os incentivos da SUDENE e suporte do BANCO DO NORDESTE, as de maior êxito operam matéria-prima importada do Centro-Sul. Este sucesso se deve, particularmente, às isenções fiscais e à mão de obra mais aviltada. A grande interrogação para um futuro bem próximo, é se terão condições de sobrevivência cessadas as isenções. E se a mão de obra fosse paga em termos de assegurar um padrão de vida mais razoável?

A indústria de base, só agora ensaiando seus primeiros passos, ficará situada no eixo Bahia—Sergipe—Alagoas onde estão as jazidas de calcário, salgema, petróleo e cobre. A indústria petroquímica deveria, por imposição da localização da matéria-prima, ter nascido no Nordeste. No entanto, formaram-se em São Paulo os dois primeiros "grandes núcleos de produtos petroquímicos básicos".

Creio que, em termos de industrialização, estão quase fechadas as portas para a região semi-árida. Tudo que, nesta década, surgir de expressivo, será no eixo citado, berço da matéria-prima. Não creio que o caju e a pesca, embora de perspectivas animadoras, possam romper o desequilíbrio que já se define dentro do próprio Nordeste. Há números que dizem tanto em sua citação que dispensam comentários.

Anitem bem, Senhores: do total de investimentos industriais aprovados pela SUDENE de 1960 a maio de 1971, apenas 23% destinou-se à zona semi-árida.

Exportações

Todos nós sabemos de formidável impulso das exportações brasileiras nos últimos anos. Ao início da década de 1960, nossas exportações oscilavam entre 1,2 e 1,5 bilhões de dólares, com a avassaladora presença de produtos primários notadamente o café. Em 1971 o Brasil exportou 3 bilhões de dólares assinalando-se uma forte participação dos produtos manufaturados. No mesmo período as exportações nordestinas (aqui refiro-me a toda a região) registraram um incremento real de 68%. "Em termos de dólares as exportações nordestinas

montaram em 415 milhões de dólares, dos quais 95% de produtos agrícolas". Nos 5% restantes, incluem-se alguns minérios, produtos da pesca (lagosta particularmente), couros e peles silvestres. E os manufaturados? Ficaram em casa. Compusei as estatísticas da agência da CACEX, no Ceará, relativas às nossas exportações em 1970 e 1971. O algodão, a cera de carnaúba, a castanha de cajú, os óleos vegetais, os farelos de oleaginosas, couros, peles silvestres e a lagosta, tomam conta da estatística. O que vale dizer: continuamos exportadores de produtos primários, característica de sub-desenvolvimento. Mas a estatística revela coisa pior. De cinco manufaturados exportados em 1970, quatro não foram exportados em 1971 e um sofreu decréscimo em volume e valor. A expressão, em dólares, da exportação cearense em 1971 foi de 48.863.000. Nesse total, de certo modo expressivo, a exportação de manufaturados figurou com um valor de 159.700 dólares. Sem comentários.

A verdade é que gozamos, realmente, de todos os favores e estímulos que o governo brasileiro atualmente propicia às exportações. Mas essas, no Nordeste, existem única e exclusivamente por força de iniciativa privada. E estes homens que com seu trabalho tenaz, persistente, diurno, concorrem com centenas de milhões de dólares para nossas reservas de divisas é que foram injusta e grosseiramente agredidos, há pouco menos de um ano, precisamente num Seminário sobre exportações promovido por uma entidade empresarial, por um burocrata de uma repartição que deveria promover exportações. Essa repartição está, até hoje, perdida na mais primária e superada das burocacias, fazendo promoção de exportação via ofícios e com reuniões monótonas, inócuas, das quais já foge a maioria dos industriais convidados. Tenta-se promover exportações no próprio mercado exportador. O importador em potencial, espalhado pelo mundo inteiro, não sabe de nada. Ele está a milhares de quilômetros de Fortaleza, Recife e Salvador.

A pequenina Coréia do Sul, durante 50 anos reduzida à escravidão nipônica, obrigada durante esse período, a se dedicar exclusivamente à exploração de minérios e à cultura agrícola de subsistência para satisfazer às necessidades do poder colonizador, ao alvorecer de sua independência envolvida numa guerra impiedosa e devastadora, mal alcança a paz relativa, peculiar à atual contingência política asiática, compõe sua economia com base na exportação de manufaturados e produtos artesanais, encontrados hoje em todo o fabuloso mercado consumidor dos Estados Unidos.

É certo que, até este instante em que lhes dirijo a palavra, nenhum trabalho sério, honesto, organizado, foi feito, no Nordeste, para abrir mercados a novos produtos da região, especialmente os manufaturados. Há esforços isolados de alguns industriais, saindo da região quase às cegas, à procura de mercado para seus produtos. Conheço casos em que houve mercado seguro, mas não havia segurança na regularidade do transporte da mercadoria a ser entregue em prazos certos.

Continuemos, nós empresários, exportando produtos primários quando poderíamos exportar, também, mão-de-obra nos manufaturados. Serenamente, posso dizer que temos a consciência tranquila de quem cumpre, com exação e entusiasmo, seu dever de colaborar para a riqueza do País.

Viabilidade do desenvolvimento do Nordeste semi-árido

Há, hoje, como creio ter demonstrado, bem caracterizados, dois Nordestes: o do polo de desenvolvimento formado pelo eixo Bahia — Pernambuco a que se vão agregando, pela exploração geradora de riqueza de suas reservas minerais (petróleo, salgema etc.), os Estados de Alagoas e Sergipe, e a área que estamos enfocando. Na realidade, as perspectivas são pouco animadoras em relação à região semi-árida que, muito de propósito, enfatizamos mais particularmente neste trabalho. Sua presença negativa, no conjunto da região, é que leva aos índices desfavoráveis, em relação ao desenvolvimento brasileiro, do progresso global do Nordeste apesar do trabalho da SUDENE, da assistência eficiente e constante do Banco do Nordeste.

Veja se que é, também, na região semi-árida, onde o crescimento demográfico mais se exacerbava. Fica, então, gritante, o desequilíbrio entre o crescimento do produto interno bruto e a explosão populacional. Daí a afirmativa que se faz com freqüência, ultimamente, de que, apesar de tudo, o Nordeste empobreceu mais na última década. Diante da frieza dos números, o quadro não é, realmente, dos mais animadores. Em que pese a mudança de mentalidade, em que a postura antiga da mão estendida foi substituída pelo desejo de trabalhar, produzir, desenvolver-se e à transformação da fisionomia aparente pela energia, estradas pavimentadas, meios modernos de comunicação interligando Estados entre si, os municípios dentro dos Estados e estes com o mundo, o menor desequilíbrio climático gera a inquietação e a realidade da fome. E, mesmo em condições normais, há um alarmante subemprego de uma mão-de-obra desqualificada, e por isso mesmo marginalizada, cuja

existência fica mascarada nos períodos de safras agrícolas abundantes.

A industrialização em ritmo intenso era, na realidade, o instrumento para, a curto prazo, junto com a infra-estrutura que foi montada, dar à região certa vitalidade econômica. Não resolveu, como não poderia fazê-lo o problema acima citado de excesso populacional. Os empregos gerados, diretos e indiretos, são insignificantes diante da expressão demográfica. Estamos, então, frente a um problema sem solução? Acredito que não. Os técnicos, e tanto a SUDENE como o Banco do Nordeste os possuem da mais alta categoria, têm procurado reformular conceituações iniciais, colhendo frutos da experiência adquirida, preocupados exatamente com o homem, cujo bem-estar é a meta de todos os programas, estudos e planejamentos. Dentro de uma análise superficial parece-me que, para a região semi-árida, além da continuidade do esforço de industrialização, as atenções devem ser voltadas para a agricultura, a pesca e os estímulos à emigração, ordenada e devidamente assistida, para regiões que proporcionem ao homem os meios de subsistência que o conduzam a uma vida digna de ser vivida. Ocupemos a Amazônia, antes que outros a conquistem.

Senhores

Já falei naquilo que o mundo passou a chamar de "milagre brasileiro". País de dimensões e características continentais, suas áreas dispareces, com a forte pressão de déficit econômico do Nordeste em função de seu, se assim podemos chamar, *superavit* populacional, não impediram que este País, no curto espaço de oito anos, que não chega nem a caracterizar, em termos de tempo, um ciclo econômico, ingressasse, resoluto, na área das grandes potências. Mas o "milagre brasileiro" teria suas origens na mil vezes bendita colonização que tivemos e que exalto neste instante, no ano do sesquicentenário de nossa independência política. A ela devemos nossa unidade geográfica, idiomática,

de sentimentos e costumes, a ausência de problemas raciais. Foi a colonização pelo amor na miscigenação sem preconceitos. Portugal nos deu amanhã, dia da comunidade luso-brasileira, tendo como mensageiro seu ilustre Presidente Almirante Américo Thomaz, o "Imperador Romântico", nosso primeiro Chefe de Estado, D. Pedro I. Minha mais comovida e reconhecida saudação a nossos pátricos lusitanos. Deus guarde a imensa grandeza de vosso coração, no pequeno espaço geográfico deste grande país: Portugal.

"Porque me ufano de meu país", escrevia, num misto de ingenuidade e contemplativo espírito romântico, o Conde de Afonso Celso. "Ninguém segura este País", diz o Presidente Médici. "Pra frente Brasil", cantamos nós aos acordes alegres da marchinha, bem brasileira, que consagrou um grande feito desta raça mestiça, mesclada, misturada, mas, por isso mesmo, extremamente alegre e democrática, diante dos "super-homens" das "raças puras". Bendito sejas, Brasil. Nós te amamos.

(Palestra pronunciada no dia 21 de abril, na 3.ª Conferência do Distrito 450 do Rotary Internacional, realizada em Fortaleza.)

Fontes compulsadas: Estudo n.º 1 da COCENE — Senador Virgílio Távora. Conferências (EMFA — Escola de Guerra Naval — Câmara Federal — Federação das Indústrias de Sergipe) — Gal. Evandro Moreira de Souza Lima, Superintendente da SUDENE.

FUNDINOR — "O novo Nordeste oferece mais" "Estudos econômicos sobre o Nordeste", relatórios e separatas — Equipe Técnica da FUNDINOR.

CACEX — "Mercadorias embarcadas para o exterior pelo Porto de Fortaleza" — Equipe Técnica da CACEX, em Fortaleza.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 15, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 48, de 1972), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1971, que dispõe sobre a representação coletiva ou individual, dos associados pertencentes às associações de classe das pensionistas do serviço público, perante as autoridades administrativas e a Justiça Ordinária, nos termos do Substitutivo (oferecido pela Comissão de Serviço Público em seu Parecer n.º 28, de 1972) aprovado em 1.º turno na Sessão de 10-5-72.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 37 e 38, de 1972, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

3.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1972

As quinze horas do dia onze de maio de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Fernando Corrêa, Benedito Ferreira, Waldemar Alcântara, Osires Teixeira, José Augusto e Adalberto Sena reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Eurico Rezende, Salданha Derzi, Heitor Dias e Antônio Fernandes.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica à Comissão, o recebimento de uma sugestão apresentada pelo Sr. Deputado José Camargo, para que sejam convidados os membros das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, quando da convocação de autoridades responsáveis pelos serviços públicos de Brasília.

Colocada em discussão e votação é a sugestão aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senador Cattete Pinheiro, informa aos Srs. membros do órgão que os processos (45 volumes) recebidos pela Comissão durante o receso do Congresso, são relativos às Prestações de Contas da Novacap durante os anos de 1956, 1957, 1958 e 1959 e que não vieram acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme prevê o § 3º, do artigo 28, da Lei n.º 5.538 de 23-11-1968, apesar de já ter sido solicitado anteriormente aquele Tribunal.

Tendo em vista que somente após examinado o aspecto contábil e jurídico poderá a Comissão estudar a matéria, resolveu o órgão, por unanimidade de seus membros, devolver ao Colendo Tribunal o processado para que se pronuncie conclusivamente sobre as Contas da Administração da Novacap, antes de remetê-las ao Senado.

Deixa de ser estudada pela Comissão a situação jurídica das terras do Distrito Federal, em virtude do não comparecimento aos trabalhos, por motivo justificado, do Sr. Relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata a qual lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília - DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2.º-Vice-Presidente:	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	José Lindoso (ARENA — AM)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
1.º-Secretário:		Osires Teixeira (ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)		LIDERANÇA DA MINORIA
2º-Secretário:		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
Clodomir Milet (ARENA — MA)		Vice-Líderes: Danton Jobim Adalberto Sena
3º-Secretário:		
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Brito	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303	
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas	
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.	

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Esteves	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena	Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
José Augusto	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattos Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro	Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305	
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB

Adalberto Sena	Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Pelxoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra -- Ramal 130
Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.
Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha -- Ramal 314.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	
MDB	
Benjamin Farah	Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	
MDB	
Amaral Peixoto	Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	
MDB	
Danton Jobim	Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-Leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-693, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20